Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.11.05 16:30:23 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de novembro de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4193**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 05/11/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 4ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 11 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 010 09 011906-5
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DE RORAIMA
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 013271-2
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime-se o impetrante para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu registro no Ministério do Trabalho.

Boa vista, 05 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
v3bt9gSOzaLn2hOlWr/S283WCmY=

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 05/11/2009

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013305-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: VALDIR CORREIA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Não havendo pedido de medida liminar, requisitem-se as informações da Autoridade Coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de cinco dias, nos termos da Resolução nº 16, de 5 de agosto de 2009, do Tribunal Pleno.

Em seguida, ao Ministério Público para manifestação (art. 229, RITJRR).

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013259-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA
PACIENTE: MARIO GOMES DE MELO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010199-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DRA. VIVIANE BUENO DA SILVA ÁVILA E OUTROS
APELADO: OLINALDO DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEGA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR: INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO. MÉRITO: FIO DE TELEFONE SUSPENSO. ACIDENTE. LESÕES E INTERNAÇÃO. NEXO CAUSAL DEMONSTRADO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. ARTIGO 37, § 6º, DA CF. INDENIZAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS ARBITRADOS CONFORME CRITÉRIOS RAZOÁVEIS. APELO IMPROVIDO.
1. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a inépcia da petição inicial ocorre quando esta não é apresentada de forma inteligível e compreensível.
2. Tratando-se de empresa concessionária de serviço público, que presta serviços de interesse coletivo ao usuário, a ela se aplica a teoria da responsabilidade civil objetiva, preconizada no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, que tem como pressuposto apenas a demonstração do nexo causal entre a ação ou omissão e o resultado danoso.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

DES. MAURO CAMPELLO – Presidente

DES. JOSÉ PEDRO – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011134-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALDENOR DANTAS SALES
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUÍS VILLÓRIA BRANDÃO
APELADA: TAÍS FERREIRA PATANÉ
ADVOGADOS: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO NA PARTE TRASEIRA. CULPA, DANOS E NEXO CAUSAL DEMONSTRADOS. DEVER DE INDENIZAR. RECURSO IMPROVIDO.
1. Se, da análise do contexto probatório, depreende-se que o condutor de trás abalroou o veículo da frente, independentemente de outras causas, demonstrada está a culpa daquele no evento danoso, por inobservância da distância regulamentar.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 15 de setembro de 2009.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Presidente, em exercício

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009598-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
APELADO: JONAS DIOGO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PLEITO DE REFORMA DA SENTENÇA SEM APONTAMENTO DE ERROR IN JUDICANDO. AUSÊNCIA DE FATOS E FUNDAMENTOS DO PEDIDO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO ART. 514, II, DO CPC. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. A apelação deve conter os fundamentos de fato e de direito que, ao menos, tentem refutar a conclusão a que chegou a sentença atacada. Inteligência do art. 514, II, do CPC.
2. Ausente a ocorrência de dolo ou culpa do recorrente e inexistindo prejuízo processual à parte adversa, não há que se falar em litigância de má-fé.
3. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de inépcia do recurso e não o conhecer, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009742-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES – FISCAL
APELADAS: M. DE L. BONFIM EPP E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DE CDA'S. ERRO MATERIAL NÃO COMPROVADO. INAPLICABILIDADE DOS ARTIGOS 2º, § 8º DA LEF E 203 DO CTN. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO IMROVIDO.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

1. O STJ firmou entendimento no sentido de que a substituição da CDA até a decisão de primeira instância só é possível em se tratando de erro material ou formal, sendo vedada a substituição quando esta implica modificação do lançamento.
2. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010027-3
APELANTE: EUNICE TERTULINO CAVALCANTI
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI
APELADO: BANCO GENERAL MOTORS S/A
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES REJEITADAS: REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. ALEGAÇÃO DE COISA JULGADA REJEITADA NO DESPACHO SANEADOR. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. MÉRITO: AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO NÃO CONFIGURADA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
1. A reprodução na apelação das razões já deduzidas na contestação não enseja a negativa de conhecimento do recurso, desde que haja compatibilidade com os temas decididos na sentença
2. A questão decidida explicitamente no despacho saneador, do qual não houve recurso próprio, esta preclusa, não podendo ser reapreciada pelo tribunal.
3. Na ação de repetição de indébito, a ausência de comprovação da existência do pagamento indevido acarreta a improcedência do pedido
4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares argüidas, e negar provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 06 de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Procurador de Justiça

Câmara - Única
IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=
SICOJURR - 00005357

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 08 009467-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: OSCARINO ANTHERO FILHO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. REAJUSTE ANUAL DE 5%. PAGAMENTO VERIFICADO QUANTO AO ANO DE 2002. VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI Nº 331/02. REVISÃO DE 2003 GARANTIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 41 DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 331/02: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE. DIREITO À REVISÃO ANUAL DE 2003. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 29 de setembro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des JOSÉ PEDRO.– Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012723-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO
PACIENTE: WELLINGTON GENTIL PEREIRA
AUTORIDADE COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO *HABEAS CORPUS* PREVENTIVO CONVERTIDO EM LIBERATÓRIO. ALEGAÇÃO DE NULIDADE NO JULGAMENTO EM PLENÁRIO POR EXIBIÇÃO DE FITA DE VÍDEO AOS JURADOS SEM PRÉVIA CIÊNCIA DA DEFESA. ARGUMENTO QUE JÁ É OBJETO DE APRECIAÇÃO NAS AÇÕES DE JUSTIFICAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À EXECUÇÃO DA PENA ENQUANTO PERDURAREM AS AÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA.
1. Convertido o presente *Habeas Corpus* Preventivo em Liberatório, ante a natureza protetiva mediata e imediata do remédio heróico.
2. O ajuizamento de revisão criminal não obsta a execução da sentença condenatória transitada em julgado, tendo em vista que as Ações de Justificação e de Revisão Criminal não possuem efeito suspensivo.
3. Ordem denegada.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem.
Boa Vista, 13 de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012683-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
PACIENTE: CLÉDSON DA COSTA MONTEIRO
AUTORIDADE COATORA: MMª JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO E CORRUPÇÃO DE MENORES - PRISÃO EM FLAGRANTE– EXCESSO DE PRAZO – INOCORRÊNCIA - DIRETA PARTICIPAÇÃO DA DEFESA NO ATRASO – SÚMULA 64 DO STJ – PACIENTE QUE SE ENCONTRA PRONUNCIADO – SÚMULA 21 DO STJ-MANUTENÇÃO DA CONSTRIÇÃO POR OCASIÃO DA SENTENÇA, A QUAL SE ENCONTRA DEVIDAMENTE LASTREADA EM ELEMENTOS CONCRETOS – AMEAÇA À TESTEMUHA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - CONTRANGIMENTO ILEGAL – INOCORRÊNCIA-ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o *Parquet*, em DENEGAR a presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.
Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte dias de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello– Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira– Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.012473-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL
PACIENTE: ELIAS SOARES DE AZEVEDO
AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

E M E N T A

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR E LITISPENDÊNCIA JUNTO AO JUÍZO *A QUO*. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DEMORA NO TÉRMINO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL CAUSADA PELA DEFESA TÉCNICA. RÉU QUE RESPONDE A DUAS AÇÕES PENAIS PELO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. FATOS NARRADOS NAS DENÚNCIAS DAS MENCIONADAS AÇÕES PENAIS QUE DIFEREM ENTRE SI E SÃO CONCERNENTES A FATOS APURADOS EM INQUÉRITOS POLICIAIS DISTINTOS, NÃO TENDO PORQUE SE FALAR EM LITISPENDÊNCIA. HABEAS CORPUS DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº. 010.09.012473-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em denegar a presente ordem de Habeas Corpus, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente em exercício e Relator -

Des. Robério Nunes
- Julgador -

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N°010 09 012595-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO
PACIENTE: CRISTIANE ALVES RIBEIRO
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM PROCESSO CRIMINAL – PEDIDO PREJUDICADO FACE À SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. Sobrevindo sentença penal condenatória, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 012595-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o habeas corpus, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.
Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013399-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: LIZANDO ICASSATTI MENDES
PACIENTE: MÁRCIO ANDRÉ BELO DE ANDRADE
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO - PLANTONISTA

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de "*habeas corpus*", impetrado pelo ilustre Advogado Lizandro Icassatti Mendes, qualificado à fl. 02, sob a alegativa de que o paciente Márcio André Belo de Andrade, preso em flagrante pela suposta prática de homicídio doloso (dolo eventual), sofre constrangimento ilegal com a privação de sua liberdade.
Afirma que o paciente não participara de qualquer "racha" e não fora responsável pela tragédia que ocorrera na madrugada de 31/10/09, da qual resultaram dois óbitos, mas apenas passava pelo local na ocasião. Alega que é primário, sem antecedentes criminais, que tem vida e conduta regradas, que trabalha e tem residência fixa, gozando, inclusive, da paternidade da unigênita nascida no dia 07/09/09.
Outrossim, que, apesar do i. Promotor de Justiça ter emitido parecer favorável à concessão da liberdade provisória do paciente, haja vista a existência dos requisitos autorizadores da medida, o magistrado negou seu pedido, imputando ao paciente conduta ilícita sem observância do devido processo legal.
Eis o sucinto relato, passo à apreciação do pedido liminar:
Como medida cautelar excepcional, a liminar em habeas corpus exige dois requisitos: o *periculum in mora*, que consiste na probabilidade de dano irreparável, e o *fumus boni iuris*, presente quando os elementos da impetração indicam a existência de ilegalidade no constrangimento. Examinando as ponderações contidas na exordial em articulação com os documentos até agora produzidos, entendo que não restaram demonstrados a contento, pelo menos nesta fase cognitiva sumária, os requisitos ensejadores de sua concessão, conforme preconizam os doutrinadores em geral. Não vislumbro, pois, ilegalidade no ato impugnado, já que o magistrado plantonista não autorizou a liberdade provisória do paciente por entender seu encarceramento necessário à garantia da ordem pública e da aplicação da lei penal, nos termos do art. 310 c/c 312, ambos do CPP.
Por esta razão, denego tal pretensão inicial e determino que se remetam os autos à douta Procuradoria de Justiça, para os devidos fins.
Expediente necessário.
Boa Vista, 1º de novembro de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO - Plantonista

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011944-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADAS: ANTONIA DE MATOS MOURA E ANGELA CRISTINA MOURA GAMA
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADE FORMAL –INOCORRÊNCIA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – Fixação equivocada de Honorários – NÃO ACOLHIMENTO – APELO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09 011685-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ISMAEL CAVALCANTE GUIMARÃES
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL - ESCALA DE SERVIÇO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – RESÍDUO DE QUARENTA HORAS MENSAIS – CONFISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS NÃO COMPROVADAS – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, INCISO XVI, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS DA PROVA - À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo confissão do recorrido sobre o exercício de horas laboradas além da jornada semanal prevista em lei, totalizando quarenta horas mensais, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar o pagamento das horas excedidas, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO STICA
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011049-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ARZA
APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – PROVA SUFICIENTE DO DÉBITO – REVELIA – RECEBIMENTO DO PROCESSO NA FASE EM QUE SE ENCONTRA – JUNTADA DE PROCURAÇÃO DE PLENOS PODERES PARA TERCEIROS REFERENTE AO IMÓVEL QUE POSSUI CONTAS ATRASADAS – ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE – IMPOSSIBILIDADE – PROCURAÇÃO QUE NÃO COMPROVA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE – CONTAS ANTERIORES À PROCURAÇÃO – RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011008-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: JUNIELSON ARAÚJO OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – AGRAVO RETIDO – DENUNCIAÇÃO À LIDE DO MÉDICO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA – NÃO OBRIGATORIEDADE DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO – MÉRITO - INDENIZAÇÃO – DANOS MORAIS – LESÕES – ERRO MÉDICO - DOR MORAL – NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO COMISSIVO DO ESTADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – BINÔMIO – RAZOABILIDADE/PROPORCIONALIDADE – REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO – APELO PARCIALMENTE PROVIDO. A indenização por danos morais deve ser fixada com razoabilidade, para advertir o causador do dano e para compensar os prejuízos suportados, sem provocar o enriquecimento ilícito da vítima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010190-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: OSVALDO CAMPELO DA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS – LESÕES – ERRO MÉDICO - NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O DANO E O ATO COMISSIVO DO ESTADO – VALOR DA INDENIZAÇÃO – BINÔMIO RAZOABILIDADE / PROPORCIONALIDADE – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe parcial provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010941-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTES: BANCO CITICARD S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
AGRAVADOS: MARIANEY INÊS ARANHART MARINHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSE RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO – NATUREZA TERMINATIVA DA DECISÃO – NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO – RECURSO CABÍVEL– AGRAVO PROVIDO.
O juiz da causa, ao acolher integralmente a exceção, colocando fim ao processo executório, profere uma decisão terminativa (sentença). A interposição de apelação tem, portanto, aplicabilidade ao caso em tela.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09.011978-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOÃO MESQUITA DE MELLO
ADVOGADOS: DR. WINSTON REGIS VALOIS E OUTRO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA – GUARDA MUNICIPAL - ESCALA DE SERVIÇO – HORAS LABORADAS ALÉM DA JORNADA SEMANAL DE TRABALHO PREVISTA EM LEI – RESÍDUO DE QUARENTA HORAS MENSAIS – CONFISSÃO DO ENTE PÚBLICO - PAGAMENTO DAS HORAS EXCEDIDAS NÃO COMPROVADAS – INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, INCISO XVI, E 39, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ÔNUS DA PROVA - À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL – ARTIGO 333, INCISO II, DO CPC – APELO PARCIALMENTE PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Comprovado o vínculo de trabalho entre o autor e o ente público e existindo confissão do recorrido sobre o exercício de horas laboradas além da jornada semanal prevista em lei, totalizando quarenta horas mensais, recai sobre a administração pública o ônus de comprovar o pagamento das horas excedidas, a teor do que dispõe o artigo 333, inciso II, do CPCivil.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.
Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. FÁBIO STICA
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.09 011855-4
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: VIVO S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO – AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL – NÃO CONSTITUI FATO GERADOR DO ICMS O SIMPLES DESLOCAMENTO DE MERCADORIA DE UM PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO MESMO CONTRIBUINTE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 166 DO STJ - EXIGIBILIDADE DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE A AQUISIÇÃO DE INSUMOS - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Câmara - Única
IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=
SICOJURR - 00005357

Câmara - Única

Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012576-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: LURDES LAZARO DE FREITAS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
AGRAVADO: CRISTÓVÃO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO C. M. MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AÇÃO DE EXECUÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIROS – AGRAVO DE INSTRUMENTO - PENHORA E AVALIAÇÃO – ADJUDICAÇÃO DE BEM IMÓVEL – IMISSÃO NA POSSE DO EXEQUENTE - BEM PERTENCENTE A TERCEIRO – EXECUÇÃO SUSPENSA ATÉ JULGAMENTO DOS EMBARGOS.

Admitidos os embargos de terceiros, o juiz da execução deve, por força do disposto no artigo 1.052 do CPCivil, suspender o processo principal, em relação aos bens de terceiros, evitando gravar de ônus aqueles não pertencentes ao executado.

Demonstrado inequívoco erro do oficial de justiça ao penhorar bem pertencente a terceiro, deve ser-lhe restituída a posse.

Agravo provido

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, dando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício/Relator

Des. Lupercino Nogueira - Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010.09.013276-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
PACIENTE: H. A. S.
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

Publique-se.

Boa Vista (RR), 21 de outubro de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012422-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADA: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

D E C I S Ã O

Tratam os autos de agravo na modalidade instrumental, com pedido de liminar, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação de busca e apreensão – processo nº. 010.2009.908.295-1, indeferiu o pleito liminar, sob alegar afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso. LV, da Constituição Federal), e a não recepção do DL 911/69 pela nova ordem constitucional.

O agravante alegou, em síntese, merecer reforma a decisão *a quo* eis que presentes todos os requisitos necessários para a concessão liminar da busca e apreensão do bem, mormente a comprovação da inadimplência do agravado, em mora desde setembro de 2006.

Aduziu que o DL 911/69 foi recepcionado pela CF/88, inclusive tendo sua constitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do art. 558 do CPC, requereu a concessão de medida liminar para que seja atribuído efeito suspensivo/ativo ao presente gravo, pugnando, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou documentos de fls. 13/29.

É o relatório.

Para a concessão de medida liminar com o fim de emprestar efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos previstos no artigo 558 do Código de Processo Civil: a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Vislumbrei nos autos a presença de tais requisitos.

A relevância da fundamentação do agravante está caracterizada, nesta sede de cognição sumária, na alegação de que o Decreto-Lei 911/69 foi recepcionado pela Constituição Federal, mormente pelo fato de ter sofrido alteração na nova ordem constitucional, por meio da Lei Federal 10.931/04, que como cediço passou por controle preventivo de constitucionalidade.

Quanto ao *periculum in mora*, o perigo de lesão ao agravante é evidente, na medida em que o agravado, ao ser citado, poderá tentar se desfazer do bem, ocultando-o ou alienando-o a terceiro, como forma de se esquivar de sua responsabilidade, o que já vem ocorrendo.

Ademais, caso permaneça a disposição do despacho impugnado, haverá ofensa ao direito fundamental à razoável duração do processo, inserido este no art. 5º, LXXVIII da carta magna pela EC 45/04, conhecida como Reforma do Judiciário.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Diante do exposto, atribuo ao presente agravo efeito suspensivo ativo, determinando a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda.

A intimação do agravado não se faz necessária, tendo em vista não ter sido citado na ação principal.

Oficie-se ao MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Publique-se, somente após o efetivo cumprimento da decisão, sob pena desta se tornar inócua.

Boa Vista, 21 de julho de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012422-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES
AGRAVADA: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - RECEPÇÃO PELA CF/88 - EFEITO SUSPENSIVO - CONCESSÃO – DECISÃO REFORMADA.
As regras contidas no Decreto-Lei nº 911/69 foram recepcionadas pela Constituição Federal de 1988, mormente depois das alterações promovidas pela Lei nº 10.931/04, não infringindo o princípio do devido processo legal, consubstanciado na ampla defesa e no contraditório, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO INTERNO Nº 010 09 012830-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADA: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: SUELLEN RAYANE MATOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

Câmara - Única
IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=
SICOJURR - 00005357

AGRAVO INTERNO – PEDIDO DE REFORMA DE DECISÃO MONOCRÁTICA – DEFERIMENTO DE LIMINAR –PRESENÇA DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA* – INEXISTÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO – AGRAVO IMPROVIDO.
1. A liminar deferida não ofende o art. 1º, §3º da Lei nº 8437/92, posto não esgotar o objeto da ação, além de caracterizar-se pela provisoriedade.
2. Não houve antecipação de tutela, mas deferimento de liminar provisória.
3. O julgado apreciou tão só a ilegalidade do ato atacado, aspecto sujeito ao controle judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e Julgador

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012271-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO – FISCAL
AGRAVADOS: BRITO E BRITO LTDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO E ADMINISTRATIVO - EXECUÇÃO FISCAL – INDISPONIBILIDADE DE BENS DE SÓCIO – IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA – EXISTÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS EM NOME DA SOCIEDADE – ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - BENEFÍCIO DE ORDEM – ARTIGO 1024 DO CÓDIGO CIVIL - PRECEDENTES.
Existindo bens penhoráveis registrados em nome da sociedade, não se pode decretar a indisponibilidade de bens dos sócios, em razão do disposto no artigo 185-A do Código Tributário Nacional, bem como em virtude do benefício de ordem previsto no artigo 1.024 do CCivil.
Agravo conhecido, porém improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo na modalidade instrumental, acordam os eminentes Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1º. de outubro de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes – Relator

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Câmara - Única
IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N. 010 09 012152-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: C.S.I. COMÉRCIO SUPLEMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E JULGAMENTO *EXTRA PETITA* REJEITADAS – TERMO INICIAL DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA – CITAÇÃO VÁLIDA E DATA DO EVENTO DANOSO RESPECTIVAMENTE – CAPITALIZAÇÃO – ART. 1º-F DA LEI 9494/97 – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. A nota de empenho é título executivo, mas nada obsta que sirva de base a uma ação de conhecimento.
2. A imposição de juros destina-se a evitar o enriquecimento ilícito da administração, sendo questão de ordem pública, matéria que o juiz conhece de ofício.
3. O termo inicial dos juros moratórios e da correção monetária é a citação válida e a data do evento danoso, respectivamente.
4. Impõe-se, quanto à capitalização de juros, a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012690-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADA: LAURA SOUZA MIRANDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – MORTE DE DETENTO – REBELIÃO – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – ALEGAÇÕES DE AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE POR CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – VALOR DA CONDENAÇÃO – DIMINUIÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.
1. O Estado tem o dever de zelar pela segurança e vida de seus detentos, cumprindo seu serviço obrigatório de vigilância. Não configuradas as excludentes da responsabilidade.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

2. O valor deve ser arbitrado com prudência e moderação, porquanto não se pode permitir que tal parcela converta-se em fonte de enriquecimento. Valor diminuído.
3. O arbitramento da verba honorária não está adstrito aos patamares definidos no artigo 20, parágrafo 3º, do CPC (10% a 20% sobre o valor da condenação), mas sim à apreciação eqüitativa do Magistrado.
Apelo conhecido, provido parcialmente. Diminuição do *quantum* fixado a título de danos morais. Reforma da verba honorária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012348-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: ZENILTON FERRAIS SOUSA
APELADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – IMPROCEDEÊNCIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS - VALORES IRRISÓRIOS - MAJORAÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 20, §4º, CPC - PROVIMENTO DO RECURSO.
-Não é dado ao juiz fixar os honorários advocatícios em valores irrisórios, devendo ser a profissão de advogado condignamente remunerada.
- Cabível a majoração de honorários quando fixados em valor ínfimo e que não correspondam ao exercício da advocacia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO
Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

Câmara - Única
IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

DES. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 012539-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADO: JEAN KARLA CHAGAS CARNEIRO
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – IMPROCEDÊNCIA – FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS – VALOR NÃO IRRISÓRIO - IMPROVIMENTO DO RECURSO.
- O fato de ter sido fixada no mínimo legal – 10% (dez por cento) sobre o valor da causa – não torna a verba honorária irrazoável porque a autora deu à causa o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); a causa, além da baixa complexidade, é massificada neste foro, idêntica a centenas e sequer houve a realização de audiência de instrução ou a elaboração de memoriais pelo ilustre Procurador do Estado, resumindo-se a sua atuação na apresentação de contestação que, como já dito, é uma peça modelo nestas ações de revisão geral anual com base na Lei nº 331/02.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 012493-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO BRITEZ PIRES
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
AGRAVADO: CARLOS AUGUSTO GROTTE PIRES
ADVOGADOS: DRA. CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA SEM OS REQUISITOS NECESSÁRIOS – RECURSO PROVIDO.
1. Para o deferimento do pedido de antecipação de tutela é necessário que estejam reunidos nos autos elementos probatórios que evidenciem a veracidade do direito alegado, formando um juízo máximo e seguro de probabilidade à aceitação do requerimento e o fundado receio em dano irreparável ou de difícil reparação.
2. Ausentes os requisitos deve ser indeferida a antecipação de tutela.

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

3. A concessão de alimentos deve respeitar o binômio necessidade e possibilidade. O ônus da prova é do autor da revisional.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 09 012103-8 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO: DR. RARISON TATAIRA DA SILVA
EMBARGADO: JOSÉ SIMÃO NETO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE FEISUQUE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS –INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

Rejeitam-se os embargos quando não for demonstrada nos autos a existência dos pressupostos previstos no artigo 535 do CPC, não se prestando o recurso para o reexame de matéria anteriormente analisada e decidida ou com o único e simples propósito de prequestionamento.

A C O R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, rejeitando-os, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, 1º. de outubro de 2009.

DES. Mauro Campello – Presidente

DES. Robério Nunes – Relator

DES. Ricardo Oliveira – Julgador

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.008257-2 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DRA. LUCIANA LAURA CARAVALHO COSTA E OUTROS
RECORRIDO: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
ADVOGADOS: DR. PAULO CAMILO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 010.06.006597-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES E OUTROS
RECORRIDOS: D. DIAMONDS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 16 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011789-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS
AGRAVADO: RONYCASSIA VARÃO BARROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 178.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão à fl. 175.

III – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.06.006663-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARCELO DE SÁ MENDES E OUTROS
RECORRIDOS: S. MARTINS DA SILVA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Homologo a desistência do prazo recursal, nos termos da petição à fl. 158.

II – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado da decisão à fl. 154.

III – Após, remetem-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005465-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA
RECORRIDO: WELLEN MÁRCIO DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉZAR DANTAS SOCORRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

IlyV4dn/djPK5TkFalaKORqitlE=

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1287 – Conceder ao Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, licença por motivo de doença em pessoa da família, nos dias 05 e 06.11.2009.

N.º 1288 – Convalidar a designação da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da 2.ª Vara Criminal, nos dias 29 e 30.10.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1289 – Designar a servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES**, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 03.11 a 02.12.2009, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1290 – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. José Pedro, no período de 19.11 a 18.12.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 1291 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de novembro de 2009: 2,0019.

N.º 1292 – Determinar que a servidora **SUENYA DOS REIS RESENDE RILKE**, Técnica Judiciária, da 7.ª Vara Cível passe a servir na Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 09.11.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício

qYCUL2Dg3DwIGQAbbOf89CiCID8=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/11/2009

Aviso

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que a Concorrência n.º **001/2009**, que tem como objeto **Permissão de uso oneroso do espaço destinado à cantina do fórum,** foi declarada **FRACASSADA**, em virtude da inabilitação da única empresa participante, após aplicação do § 3º, inciso II do artigo 48 da Lei 8.666/93 e do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

Permanente de Licitação - Presidência

ZDDhcoaeCM0bX/8JoZIcjE8oS0I=

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 05/11/2009

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 015/2009
PROCESSO: 0057/2009 - FUNDEJURR
OBJETO: **Contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Arquitetônicos e complementares para a Construção do Fórum Criminal da Cidade de Boa Vista - Roraima**.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 06/11/2009 às 08h00min no sítio www.licitacoes-e.com.br.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/11/2009 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
INÍCIO DA DISPUTA: 20/11/2009 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 05 de novembro de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

Permanente de Licitação - Presidência

ZDDhcoaeCM0bX/8JoZIcjE8oS0I=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 05.11.09

Procedimento Administrativo n.º **3.089/09**
Origem: **Comarca de São Luís do Anauá**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Vicinais 07, 08, 05, 26, 27, 29, 3, Caroebe – Roraima	
Motivo: Cumprir diligencias	
Período: 28 a 30 de setembro de 2009	
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.215/09**
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de São Luiz do Anauá/Rorainopolis, Caracaraí, Mucajaí, Bonfim e Pacaraima - RR Motivo: Realizar implantação dos sistemas RENAJUD (Restrições Judiciais de Veículos Automotores) e SINIC (Sistema Nacional Criminal). Período/Dias: 09 a 11 e 12,13, 16 e 17 de novembro de 2009

YRmRGutpWC35XIHC+yslK3Dv0oI=

Diretoria - Geral

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Raimundo Andefranz Carneiro Guedes	Assistente Judiciário/Chefe de Seção

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.104/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Área rural do Município de Bonfim/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	28/09/2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Morais	motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.107/09**
Origem: **Comarca de Pacaraima**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

YRmRGutpWC35XIHC+ysIK3Dv0oI=

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	16, 17 e 18/10/2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Josemar Ferreira Sales	Agente de Proteção
Edmar de Matos Costa	motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.103/09**
Origem: **Comarca de Bonfim**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Normandia e Área rural e urbana do Município de Bonfim/RR
Motivo:	Cumprir Mandados
Período:	01 e 02/10/2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Luciano Sampaio de Morais	motorista

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Diretoria - Geral
YRmRGutpWC35XIHC+yslK3Dv0oI=
SICOJURR - 00005354

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.154/2009**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Redistribuição de Processos
Período:	16 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário
Isaias Andrade Costa	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.184/2009**
Origem: **Sandro Luiz Sant'ana – secretário – Seção de Transporte**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Uiramutã/RR
Motivo:	Levar mecânico para socorrer veículo L-200 que apresentou defeito na parte elétrica em diligência ao Município de Uiramutã-RR
Período:	18 de outubro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Sandro Luiz Sant'ana	Secretário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

YRmRGutpWC35XIHC+ysIK3Dv0oI=

Diretoria - Geral

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **3.223/2009**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Acompanhar o Magistrado na realização de audiências e expedientes
Período:	11, 14, 16, 18, 21, 23, 25, 28 e 30 de setembro de 2009
NOME DO SERVIDOR	**CARGO/FUNÇÃO**
Vanessa Silva Strickler	Secretária
Janaina Bertoli	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 05 de novembro de 2009

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor-Geral – TJ/RR

YRmRGutpWC35XlHC+yslK3Dv0oI=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Procedimento Administrativo n.º 3213/2009
Origem: Sandra Maria Conceição dos Santos
Assunto: solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/13;
3. Defiro o pedido, convalidando as folgas dos dias convalidando as folga compensatória nos dias 26, 27, 29 e 30 de outubro de 2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 2925 /2009
Origem: Willy Rilke Paiva
Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/10;
3. Defiro o pedido de folga compensatória para os dias **23.10 e 03.11.2009**, em virtude de ter laborado em regime de plantão nos dias 22 e 23.08.2009, nos termos do art. 1º da Resolução nº. 009/2009, bem como artigo 1º, alínea "c" da Resolução Portaria n.º 649/2007.
4. Publique-se;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
De Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 3212/2009
Origem: Mário Melo Moura
Assunto: Solicita folga compensatória

DECISÃO

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea "m" da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/19;
3. Defiro o pedido, concedendo folga compensatória nos dias **13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 2009**, referente aos plantões laborados no período de 01, 02, 03 e 31.01.2009, 18, 19 e 21.04.2009, 24, 30 e 31.05.2009, 07.06.2009, 25.07.2009 e 19.09.2009, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
usAUq86fvCulboOeVMeqp0+49Oo=
SICOJURR - 00005356

Boa Vista, 04 de novembro de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

usAUq86fvCulboOeVMeqp0+49Oo=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000336-AM-N: 236
000401-AM-A: 267
000446-AM-A: 243, 281
000479-AM-A: 385
002414-AM-N: 266, 267, 285
003236-AM-N: 320
003410-AM-N: 263
003420-AM-N: 326
003492-AM-N: 244
003836-AM-N: 276
003859-AM-N: 385
004236-AM-N: 268, 290
004331-AM-N: 236
004336-AM-N: 236
004621-AM-N: 261, 264
004766-AM-N: 259
004868-AM-N: 385
004873-AM-N: 385
005071-AM-N: 385
005614-AM-N: 262
005658-AM-N: 336
006003-AM-N: 261
006237-AM-N: 261, 264
013827-BA-N: 251, 305
012320-CE-N: 312
013604-CE-N: 367
016023-CE-B: 235
015978-DF-N: 164
012005-MS-N: 400
002680-MT-N: 296
008930-MT-N: 249
009447-MT-N: 249
003683-PA-N: 263
009325-PA-N: 263
009354-PA-N: 263
011832-PA-N: 263
006056-PE-N: 244
015131-PE-N: 296
029720-PR-N: 308
019728-RJ-N: 262
087790-RJ-N: 346
101141-RJ-N: 266, 285, 286
108813-RJ-N: 236
000910-RO-N: 236, 242
002422-RO-N: 236
000003-RR-N: 150, 335
000005-RR-B: 156, 226, 238, 375
000008-RR-N: 206, 232, 297
000021-RR-N: 313
000025-RR-A: 272
000037-RR-N: 263
000042-RR-B: 164, 206, 232, 269
000044-RR-B: 401
000047-RR-B: 333
000048-RR-B: 152, 153, 158
000051-RR-B: 141
000052-RR-N: 172, 177, 189, 191, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 205, 213
000056-RR-A: 307
000058-RR-B: 137
000058-RR-N: 284
000060-RR-N: 128, 284
000066-RR-B: 335
000072-RR-B: 140
000073-RR-B: 385
000074-RR-B: 153, 170, 217, 232, 240, 275, 287, 293, 310, 319, 321, 341
000075-RR-E: 263
000077-RR-A: 128, 174, 228, 229, 375, 385, 410
000077-RR-E: 135, 278, 293, 316
000078-RR-A: 228, 229, 251, 263, 269
000078-RR-N: 227, 231, 296
000079-RR-A: 149, 162
000083-RR-E: 218, 219, 222, 297, 328
000084-RR-A: 177, 184, 190, 204, 206
000087-RR-B: 271, 306, 375
000087-RR-E: 294
000088-RR-E: 150, 228, 229, 250
000089-RR-E: 362
000092-RR-B: 155, 224
000094-RR-B: 300
000097-RR-N: 268, 396
000098-RR-A: 349
000099-RR-E: 135, 163, 326
000100-RR-B: 183, 332, 355, 365
000101-RR-B: 128, 282, 291, 333
000103-RR-B: 236
000105-RR-B: 245, 246, 273, 274, 292, 336, 339
000107-RR-A: 158, 159, 332, 351
000110-RR-E: 150
000111-RR-B: 153, 232, 275, 310, 319
000113-RR-E: 365
000114-RR-A: 314, 316, 323
000116-RR-E: 263
000117-RR-B: 234, 244, 327
000118-RR-A: 233
000118-RR-N: 247, 283, 307, 352, 370
000119-RR-A: 275, 294, 339
000120-RR-B: 241, 253, 319
000120-RR-E: 299
000121-RR-N: 235, 283
000123-RR-B: 314
000124-RR-B: 252, 313, 385
000125-RR-E: 233, 269, 278, 288, 296
000125-RR-N: 305
000126-RR-B: 317

000128-RR-B: 271, 375
000130-RR-B: 302
000130-RR-N: 243, 270
000131-RR-B: 223, 225, 237
000131-RR-E: 283
000133-RR-N: 002
000136-RR-E: 125, 233, 269, 280, 288, 296
000137-RR-B: 271
000137-RR-E: 365
000138-RR-E: 255
000141-RR-A: 144
000142-RR-B: 294
000143-RR-E: 367
000144-RR-A: 252, 334, 408
000144-RR-B: 183
000144-RR-N: 320
000149-RR-A: 304, 343
000149-RR-N: 131, 180, 234, 296, 298, 354
000153-RR-N: 152, 230, 378
000155-RR-A: 292
000155-RR-B: 230, 385
000156-RR-N: 251
000157-RR-B: 271
000159-RR-E: 409
000160-RR-B: 130
000160-RR-N: 279, 336
000164-RR-N: 133, 240, 249
000167-RR-A: 233
000167-RR-E: 409
000169-RR-N: 395
000171-RR-B: 135, 145, 163, 207, 239, 277, 326, 411
000172-RR-B: 303
000172-RR-E: 261, 338, 351
000175-RR-B: 304, 316, 323
000176-RR-N: 231
000177-RR-E: 297
000177-RR-N: 167
000178-RR-N: 125, 150, 153, 168, 223, 228, 229, 250, 280, 325, 346, 385
000180-RR-E: 277
000181-RR-A: 141
000182-RR-B: 269, 318, 355
000184-RR-A: 312, 397
000185-RR-A: 134, 294
000185-RR-N: 150
000186-RR-B: 183
000187-RR-B: 240
000187-RR-N: 156
000188-RR-E: 395
000189-RR-N: 142, 255, 385, 388
000190-RR-N: 129, 230, 251, 312
000200-RR-A: 162
000201-RR-A: 151, 305
000203-RR-N: 125, 150, 223, 228, 229, 250, 280, 290, 325, 335, 345, 346, 385
000205-RR-B: 166, 265, 349, 360, 361, 364, 365
000206-RR-N: 306, 309, 313, 317, 330
000208-RR-A: 232, 304, 340
000208-RR-B: 170
000209-RR-N: 161, 173, 257, 308, 316
000210-RR-N: 169
000212-RR-N: 382
000213-RR-B: 167, 174, 352, 353
000214-RR-B: 221, 353
000215-RR-B: 003, 004, 164, 168, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 186, 187, 188, 193, 194, 195, 196, 210, 353, 357
000216-RR-B: 218, 219, 297
000218-RR-B: 385
000220-RR-B: 186
000221-RR-B: 242
000223-RR-A: 234, 244, 288, 327
000223-RR-N: 223, 227, 231, 237, 278, 296, 379
000224-RR-B: 167, 217, 251
000225-RR-N: 226, 238, 406
000226-RR-B: 005, 006, 171, 175, 178, 192, 201, 207, 208, 209, 211, 212, 220, 221
000226-RR-N: 263, 319
000227-RR-N: 314
000229-RR-B: 233
000231-RR-N: 126, 147, 234, 311, 312, 345, 411
000235-RR-B: 333
000235-RR-N: 235, 283
000236-RR-N: 329
000237-RR-B: 300
000239-RR-A: 328
000240-RR-N: 207
000242-RR-A: 315
000242-RR-B: 242
000243-RR-B: 279
000245-RR-A: 135
000246-RR-B: 389, 391
000247-RR-B: 235, 400
000247-RR-N: 251
000248-RR-B: 353, 399
000248-RR-N: 152
000250-RR-B: 156, 250
000250-RR-N: 314
000254-RR-A: 241, 273, 378, 393, 404
000255-RR-B: 365
000257-RR-N: 391
000258-RR-A: 269
000258-RR-N: 349, 383
000260-RR-A: 153, 232, 290, 304, 319, 341, 351
000260-RR-N: 151, 304, 343
000262-RR-N: 236, 364
000263-RR-N: 263, 272, 331, 362, 366, 385
000264-RR-A: 228, 229, 280
000264-RR-B: 214, 215
000264-RR-N: 216, 224, 233, 254, 256, 269, 278, 288, 290, 293, 294, 295, 296, 307, 314, 316, 323, 324, 344, 348, 350, 395

000265-RR-B: 299
000266-RR-B: 005, 171
000269-RR-A: 258, 260
000269-RR-N: 254, 276, 281, 293, 314, 316
000270-RR-B: 256, 289, 316, 324, 347
000273-RR-B: 356, 357, 358, 359
000275-RR-N: 175
000278-RR-N: 365
000279-RR-N: 142, 146, 154, 322
000281-RR-N: 234
000282-RR-N: 318
000285-RR-N: 140, 315, 346
000287-RR-B: 131, 236, 242, 243, 261, 314, 338, 343
000287-RR-N: 385
000289-RR-A: 242, 267, 286
000291-RR-A: 242, 266, 267, 286
000291-RR-N: 285
000292-RR-N: 161
000297-RR-A: 380
000298-RR-B: 394
000299-RR-N: 289, 322, 385
000300-RR-N: 134, 276, 301
000303-RR-B: 001, 353
000303-RR-N: 353
000310-RR-B: 308
000315-RR-N: 315
000316-RR-N: 319
000323-RR-A: 224, 256, 278, 288
000323-RR-N: 312
000333-RR-N: 390
000336-RR-N: 161, 183
000337-RR-N: 136, 138, 143, 160, 234
000342-RR-N: 340
000344-RR-N: 296
000358-RR-N: 360, 361
000365-RR-N: 398
000368-RR-N: 218, 219, 222, 297
000374-RR-N: 219
000379-RR-N: 163, 171, 173, 174, 217, 218, 219, 220, 251, 353, 367
000384-RR-N: 337
000385-RR-N: 255, 328
000387-RR-N: 337
000392-RR-N: 336
000393-RR-N: 336
000394-RR-N: 289, 319, 347
000410-RR-N: 222, 315, 340, 364, 366, 368
000412-RR-N: 296
000413-RR-N: 357
000421-RR-N: 245, 246, 307, 309, 315, 317, 385
000424-RR-N: 162, 168, 171, 174, 217, 218, 219, 221, 350, 354, 355, 362, 363, 365, 367, 369
000425-RR-N: 407
000430-RR-N: 255, 328
000431-RR-N: 246
000433-RR-N: 161
000441-RR-N: 137, 160, 276
000444-RR-N: 277
000446-RR-N: 239, 326
000447-RR-N: 156
000451-RR-N: 362
000456-RR-N: 392
000457-RR-N: 144, 342, 367
000463-RR-N: 409
000468-RR-N: 247, 248, 265
000473-RR-N: 385
000474-RR-N: 284, 360, 361, 410
000475-RR-N: 227, 231, 284
000478-RR-N: 149, 263
000481-RR-N: 138, 261, 296, 299
000482-RR-N: 218
000483-RR-N: 125, 250, 385
000484-RR-N: 239
000501-RR-N: 332, 398
000504-RR-N: 135, 145, 239, 277
000505-RR-N: 299
000506-RR-N: 249
000510-RR-N: 332
000514-RR-N: 271, 375
000520-RR-N: 268, 290
000547-RR-N: 247, 248
000550-RR-N: 224, 256, 278, 288
000551-RR-N: 247, 248
000554-RR-N: 224, 233, 254, 256, 278, 288, 295, 350
000556-RR-N: 255, 328
000557-RR-N: 289
000565-RR-N: 241
000568-RR-N: 289, 307, 347
000576-RR-N: 125
004779-SC-N: 334
016394-SC-N: 334
028787-SP-N: 242
084206-SP-N: 263
096226-SP-N: 263
112202-SP-N: 282
115762-SP-N: 297
126540-SP-N: 343
130524-SP-N: 351
167475-SP-N: 347
189902-SP-N: 365
196403-SP-N: 185, 356
199015-SP-N: 314
238773-SP-N: 314
000220-TO-N: 126

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Procedimento Ordinário

001 - 001009222300-6
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Fort-tur/viagens Ltda
Distribuição por Dependência em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 19.246,26.
Advogado(a): Joes Espíndula Merlo Júnior

002 - 001009222614-0
Autor: Hidelbrando José de Souza
Réu: o Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Advogado(a): Sheila Alves Ferreira

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

003 - 001005115203-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 34.105,15.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

004 - 001005117341-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 3.053,35.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

005 - 001005118990-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 25.613,13.
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

006 - 001006132712-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 3.248,99.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Carta Precatória

007 - 001009222605-8
Réu: Amon Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009222606-6
Réu: Elson Palmeira Leal
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

009 - 001009222433-5
Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009222618-1
Sentenciado: Tadeu de Oliveira Fidelis
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 001009222607-4
Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009222609-0
Réu: Jean Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009222610-8
Réu: Edinaldo Barbalho de Souza
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

014 - 001007156325-7
Indiciado: E.S.F.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001007156697-9
Indiciado: Z.S.R.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001008181682-8
Indiciado: J.S.F.
Transferência Realizada em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 001009222594-4
Réu: Nadson Prestes Pontes
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009222595-1
Réu: Ademir da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009222596-9
Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009222597-7
Réu: Pienas Ribeiro Araújo
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009222598-5
Réu: Humberto Felix Bezerra
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009222599-3
Réu: Sebastião Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009222600-9
Réu: Geraldo Roberto Brito
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009222601-7
Réu: Jesus Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009222602-5
Réu: Anderson Luis Costa
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009222603-3
Réu: Rivenildo Jose Brito Sobrinho
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009222604-1
Réu: Anderson Cesar Aguero Pinto
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

028 - 001009222857-5
Infrator: I.M.M.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

029 - 001009218869-6
Indiciado: G.R.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009221717-2
Indiciado: J.W.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009221719-8
Indiciado: E.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009221724-8
Indiciado: D.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009221725-5
Indiciado: F.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009221736-2
Indiciado: E.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009221745-3
Indiciado: M.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009221746-1
Indiciado: E.A.Q.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009221747-9
Indiciado: M.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009221758-6
Indiciado: J.A.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009221767-7
Indiciado: M.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009221768-5
Indiciado: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009222683-5
Indiciado: I.C.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009222684-3
Indiciado: A.R.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009222685-0
Indiciado: A.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009222688-4
Indiciado: R.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009222692-6
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009222694-2
Indiciado: R.M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009222695-9
Indiciado: T.S.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009222696-7
Indiciado: C.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009222698-3
Indiciado: E.M.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009222699-1
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009222700-7
Indiciado: H.R.R.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009222701-5
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009222703-1
Indiciado: L.T.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009222704-9
Indiciado: F.T.T.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009222705-6
Indiciado: M.N.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009222707-2
Indiciado: B.F.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009222708-0
Indiciado: V.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009222709-8
Indiciado: D.S.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009222710-6
Indiciado: M.D.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009222711-4
Indiciado: S.N.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009222712-2
Indiciado: D.J.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009222715-5
Indiciado: G.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009222722-1
Indiciado: R.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009222725-4
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009222728-8
Indiciado: W.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009222731-2
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009222732-0
Indiciado: H.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009222735-3
Indiciado: D.C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009222736-1
Indiciado: L.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009222738-7
Indiciado: H.B.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009222739-5
Indiciado: K.C.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009222740-3
Indiciado: B.D.O.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009222741-1
Indiciado: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009222743-7
Indiciado: J.A.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009222747-8
Indiciado: C.D.S.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009222748-6
Indiciado: L.H.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009222750-2
Indiciado: F.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009222758-5
Indiciado: C.H.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009222760-1
Indiciado: J.T.K. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009222761-9
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009222762-7
Indiciado: J.R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009222766-8
Indiciado: J.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009222768-4
Indiciado: C.G.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009222774-2
Indiciado: D.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009222776-7
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009222784-1
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009222798-1
Indiciado: F.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009222805-4
Indiciado: L.F.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009222810-4
Indiciado: E.M.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009222813-8
Indiciado: W.D.P.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009222817-9
Indiciado: V.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009222821-1
Indiciado: P.C.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009222829-4
Indiciado: D.D.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009222833-6
Indiciado: D.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009222834-4
Indiciado: S.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

096 - 001009221718-0
Indiciado: W.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009221720-6
Indiciado: J.A.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009221726-3
Indiciado: A.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009221744-6
Indiciado: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009222680-1
Indiciado: J.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009222682-7
Indiciado: J.S.I.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009222697-5
Indiciado: C.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009222716-3
Indiciado: E.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009222717-1
Indiciado: J.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009222718-9
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009222719-7
Indiciado: P.R.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009222720-5
Indiciado: W.B.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009222723-9
Indiciado: R.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009222763-5
Indiciado: R.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009222764-3
Indiciado: F.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009222765-0
Indiciado: A.J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009222767-6
Indiciado: H.V.S.T.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009222769-2
Indiciado: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009222783-3
Indiciado: L.P.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009222789-0
Indiciado: R.O.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009222790-8
Indiciado: R.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009222803-9
Indiciado: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009222804-7
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009222823-7
Indiciado: W.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009222830-2
Infrator: F.C.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009222831-0
Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

122 - 001009221696-8
Infrator: E.C.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução de Alimentos

123 - 001009217647-7
Autor: W.A.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/10/2009.
Valor da Causa: R$ 734,00.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009217648-5
Autor: A.K.N.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/07/2009.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

125 - 001001002076-5
Requerente: H.M.T. e outros.
Requerido: N.B.T.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 483/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiany Cardoso Ribeiro

126 - 001003058649-8
Requerente: I.S.M.M.B.
Requerido: C.J.B.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 231/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Angela Di Manso

Alvará Judicial

127 - 001009207518-2
Requerente: Juscelino da Silva Ferreira e outros.
Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento/inventário

128 - 001002029255-2
Inventariante: Banco da Amazônia S/a
Inventariado: Espólio de Moisés Barbosa de Melo
Despacho: 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02 - Após, conclusos com urgência - META 2 CNJ.Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: José Luiz Antônio de Camargo, Roberto Guedes Amorim, Sivirino Pauli

129 - 001003059642-2
Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes

Despacho: 01 - Cumpra-se a diligência novamente (fls. 132) com as prerrogativas do § 2º do art. 172 do CPC. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

130 - 001003068161-2
Inventariante: Alba Machado
Inventariado: Espolio de Joaquim José Barbosa
Despacho: 01 - Expeça-se novo mandado de intimação da inventariante no endereço constante às fls. 109 para que esta comprove o pagamento do ITCMD em 05 (cinco) dias. 02 - Oficie-se ao DETRAN a fim de solicitar informações acerca da situação do veículo, proprietário, se consta restrição. Prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Intime-se a herdeira Priscila, por fax ou e-mail (fls. 59), a dizer se concorda com o plano de partilha proposto (fls. 03), sabendo que não existe valores deixados pelo seu pai, conforme fls. 53. Prazo de 05 (cinco) dias. 04 - Após, conclusos com urgência - META 2 CNJ. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Christianne Conzales Leite

131 - 001003072035-2
Inventariante: Antonio Carlos da Silva e outros.
Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal a fim de solicitar informações acerca do endereço das duas sucessoras Ana Maria e Eliene. Prazo de 05 (cinco) dias. 02 - Cumpra-se com urgência. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Marcos Antônio C de Souza

132 - 001003072429-7
Inventariante: Romilda Gomes Neves
Inventariado: Walmir Paula Gomes e outros.
Decisão: O processo é antigo e precisa alcançar sua resolução com ou sem o auxílio dos sucessores. Instada a dar andamento ao processo sob pena de remoção, a inventariante quedou-se inerte. Desta forma, removo-o da função de inventariante do espólio deixado pelos falecidos e, em conseqüência, renomeio MARIA DAS GRAÇAS PAULA GOMES para exercer o múnus. Intime-se (fls. 137) a prestar compromisso em 05 (cinco) dias. Outrossim, em ato contínuo deverá apresentar o plano de partilha, a certidão negativa federal em nome da falecida, os documentos que ateste a sua filiação, do herdeiro Walmir e a propriedade do bem, e ainda juntar o comprovante do ITCMD (SEFAZ), em 10 (dez) dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (terceiro, não herdeiro, uma vez que os sucessores não apresentam interesse, cujo encargo será remunerado pelo espólio). Faça-se constar cópia desta decisão anexa ao mandado. Boa Vista, 04/11/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 001004087597-2
Inventariante: Onedia Lima Tavares
Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público (fls. 128/130, 133 e 143).02 - Após, conclusos com urgência - META 2 CNJ. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

134 - 001005100265-6
Inventariante: Amélia Carrito da Silva e outros.
Inventariado: de Cujus Jose Josino da Silva
Despacho: 01 - Expeça-se mandado de intimação de qualquer dos herdeiros que estiver no endereço indicado às fls. 91 a comparecer em cartório para firmar termo de compromisso de inventariança, tendo em vista a existência de veículo (Chevy - fls. 91), devendo o(a) Oficial(a) de Justiça identificar o(s) herdeiro(s) residente(s) no local, bem como averiguar se o automóvel se encontra no endereço e realizar a respectiva avaliação. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

135 - 001005108625-3
Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros.
Despacho: 01 - Intime-se a inventariante por edital a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. 02 - A patrona da inventariante Dra. Denise Cavalcanti atenda o despacho de fls. 76 e 77. 03 - Cumpra-se com urgência - META 2 CNJ. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Dissolução Entid.familiar

136 - 001008190668-6
Autor: F.A.F.N.
Réu: G.R.C.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Dissolução Sociedade

137 - 001005121457-4
Autor: C.C.A. e outros.
Despacho:01-Processo sentenciado-fls.175/177.02-O cartório certifique o trânsito em julgado.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Lizandro Icassatti Mendes

138 - 001007167308-0
Autor: H.S.B.
Réu: O.B.A.
Despacho:01-Defiro fls.79, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Rogenilton Ferreira Gomes

139 - 001008186876-1
Autor: M.C.C.
Réu: W.S.A.
Despacho:01-Defiro fls.37, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

140 - 001004097397-5
Requerente: M.A.P.C. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico. OAB 072-B/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Josimar Santos Batista

Execução

141 - 001001007104-0
Exeqüente: José Pedro de Araújo
Executado: Ana Maria Magalhães Mendonça
Despacho: Defiro fls.166.Boa Vista-RR,28/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, José Pedro de Araújo

142 - 001005102091-4
Exeqüente: L.A. e outros.
Executado: A.R.N.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Neusa Silva Oliveira

143 - 001008188275-4
Exeqüente: N.A.L. e outros.
Executado: B.L.S.
Despacho:01-Defiro fls.69V,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

144 - 001008188583-1
Exeqüente: A.G.L.
Executado: F.J.A.L.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Maria Iracélia L. Sampaio

Execução de Honorários

145 - 001007171341-5
Exequente: D.C.C.
Executado: W.G.A.S.
Despacho:Diga a parte credora, em 10(dez)dias.02-Após ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Exoner.pensão Alimentícia

146 - 001007177664-4
Autor: G.P.S.
Réu: G.P.S.J. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.72.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Guarda de Menor

147 - 001006141544-3
Requerente: T.A.V.C.
Requerido: P.Q.G.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Em consequência, a decisão liminar (fls. 45/46) perde seu efeito, fazendo com que se restabeleça a situação anterior, seguindo os ditames legais, qual seja, a guarda judicial da menor J. retorna à requerida e restaura-se a pensão alimentícia. Torno sem efeito a guarda provisória. Oficie-se a fonte pagadora a fim de restabelecer os descontos referentes à filha J., outrora cancelados conforme ofício de fls. 51 e 53. Custas finais pelo autor, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 22 de outubro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso

Inventário

148 - 001009214012-7
Autor: Maria Camelo de Oliveira
Despacho:01-A inventariante junte as certidões negativas em nome do falecido.02-Dê-se vista a PROGE/RR acerca das fls.50 por 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009214018-4
Autor: Maria Cecilia Oliveira Perdiz da Silveira
Réu: Espolio de Lavoisier Arnoud da Silveira
Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

Inventário Negativo

150 - 001005111965-8
Inventariante: Adriano Jorge Macedo de Figueiredo
Despacho: 01 - Intime-se o inventariante, pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 174 em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção. Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Invest.patern / Alimentos

151 - 001002028107-6
Requerente: D.S.C.
Requerido: G.G.G.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico,OAB 201-A/RR. Boa Vista-RR, 28/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Luiz Eduardo Silva de Castilho

152 - 001004089299-3
Requerente: D.E.S.C.
Requerido: I.V.C.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 153/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

Investigação Paternidade

153 - 001002029991-2
Requerente: L.D.G.
Requerido: J.G.R.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista ao causídico, OAB 203/RR. Boa Vista-RR, 28/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Humberto Lanot Holsbach, Jaildo Peixoto da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Negatória de Paternidade

154 - 001007162895-1
Autor: M.T.
Réu: K.L.S. e outros.
Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Ordinária

155 - 001007160417-6
Requerente: V.R.
Requerido: J.R.N.L.
Despacho:01-Defiro fls.366,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

156 - 001008188332-3
Requerente: B.C.A.
Requerido: C.S.L.
Despacho:Compulsando as aulas, observo não ter o M.M.juiz titular da 1ºvara cível exarado qualquer decisão de suspeição ou impedimento neste autos.Assim, refaça-se a conclusão para aquele douto magistrado.Boa Vista-RR,26/10/2009.Paulo Cézar Dias Menezes.Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas, Marcelo Amaral da Silva

Procedimento Ordinário

157 - 001009215159-5
Autor: I.D.M.
Réu: E.J.M.S.
Despacho:Renove-se fls.75.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

158 - 001001002780-2
Requerente: A.M.T. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 107-A/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaildo Peixoto da Silva

159 - 001002033145-9
Requerente: A.M.T. e outros.
PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Vista a causídica, OAB 107-A/RR. Boa Vista-RR, 27/10/2009. Cartório 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Separação Litigiosa

160 - 001006138299-9
Requerente: E.G.A.
Requerido: J.L.A.
Despacho:01-Desentranhem-se fls.102 e seguintes e autue-se em apartado.02-Após,intime-se, na forma postulada no item 2.2.de fls.103.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

161 - 001007174046-7
Requerente: S.M.W.
Requerido: S.W.B.
Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,29/10/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Andréia Margarida André, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz

2ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

162 - 001004096820-7
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.
Requerido: Adão Pinho Bezerra e outros.
Final da Sentença: (...) A teor do exposto, julgo procedente o pedido do Requerente, e declaro, nos termos do pedido inicial, que os Réus praticaram os atos de improbidade administrativa, definidos como tais no artigo 10, inciso I, da Lei nº 8.429/92, em razão do que condeno os Réus, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei 8.429/92, no ressarcimento integral da quantia de R$ 1.468.000,00, de forma solidária; na perda da função pública que estiverem ocupando por ocasião da prolação desta sentença; na suspensão dos direitos políticos

por oito anos; no pagamento de multa civil consistente em duas vezes o valor do dano causado, qual seja, R$ 1.468.000,00; e na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou icentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de cinco anos. Sem custas ou honorários (art. 18 da Lei 7.347/1985). Vista ao MP. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Messias Gonçalves Garcia

Ação de Cobrança

163 - 001007164525-2
Autor: Comercial Santa Camila Ltda
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório para autuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Débito Fiscal

164 - 001003074344-6
Autor: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/a
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Autue-se o feito perante esta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embarg. Exec. Fiscal

165 - 001009219920-6
Autor: José Maria Rodrigues de Pontes
Réu: Município de Boa Vista
Final da Sentença: (...) Isto posto, torno nulo o despacho de fl. 16 e, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Embargos Devedor

166 - 001003073781-0
Embargante: Banco Bradesco S/a
Embargado: Município de Boa Vista
Despacho: I. Arquivem-se; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

167 - 001004096435-4
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Luiz Augusto Moreira
Despacho: I. Autue-se o feito perante esta Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira, Mário José Rodrigues de Moura

168 - 001006129566-2
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Varig S/a - Viação Aerea Riograndense
Despacho: I. Ao Cartório, para autuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniella Torres de Melo Bezerra

169 - 001007178436-6
Embargante: M. J. Farias Barbosa e outros.
Embargado: Fazenda Publica
Final da Sentença: (...) Diante do exposto, julgo improcedente o presente Embargo, extinguindo o feito com solução do mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC. Sem custas ou honorários advocatícios. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais e, após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas pertinentes. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

170 - 001008195386-0
Embargante: Fetec
Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante
Final da Sentença: (...) Isto posto, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o prosseguimento do feito executivo. Sem custas. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Execução

171 - 001005102953-5
Exeqüente: E.R.
Executado: A.S.S.
I. Segue solicitação de desbloqueio do BacenJud; II. Int. Boa Vista/RR, 03/11/2009. (a) Elaine Crisgtina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

172 - 001005108655-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Jose Luiz Castro Lima
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

173 - 001006147906-8
Exeqüente: Sá Engenharia Ltda
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Após, certifiquem-se se a sentença transitou em julgado; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução de Sentença

174 - 001001003323-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Agropecuária Acordi Ltda
Despacho: I. Pela derradeira vez, a ação de Execução de Honorários deve ser processada em autos próprios; II. Dessa forma, indefiro o pedido de fls. 402/403; III. Arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

Execução Fiscal

175 - 001001003008-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: José Luiz Rodrigues Nogueira
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca das certidões de fls. 125/126; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jackeline de F.cassemiro de Lima, Vanessa Alves Freitas

176 - 001001003820-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Adalberto Correia Lima
Despacho: I. Solicitem-se informações acerca do Oficio de fls. 140; II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

177 - 001001003954-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Anilza Correa dos Santos
Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, § 2º, da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

178 - 001001019134-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 162, posto que o Executado foi citado pessoalmente conforme certidão de fls. 16; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

179 - 001001019266-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de flS. 207; II. Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a penhora de fls. 21; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 001001019398-4
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 122; II. Apensem-se aos autos de nº 01 019378-6; III. Ao cartório, para as devidas providências; IV. Após, manifeste-se o Exequente; V. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza

181 - 001001019445-3
Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.
Executado: Jd Tavares
Despacho: I. Compulsando os autos verifica-se que o pedido de fls. 155 encontra-se apócrifo; II. Dessa forma, ao Exequente, para que, em cinco dias, regularize tal omissão; III. Após, venham os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

182 - 001001019485-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros.
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

183 - 001002027982-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Js Wanderley e outros.
Despacho: I. Tendo em vista a decisão de fls. 157/158, suspenda-se o feito aguardando o julgamento do Agravo; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Marcelo A. Albuquerque

184 - 001002036954-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sandra Regina Monteiro Santos
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

185 - 001004091159-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: L R Moura e outros.
Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacen-Jud; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 001004093135-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: F Fernades Lima e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, manifeste-se o Exeqüente, requerendo o que entender de direito; III. Int. BOA VISTA-RR, 27/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

187 - 001004093197-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: S Sicsu Silva e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 109; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para Embargos, observando ser o bem registrado sob a matrícula nº 10.130; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

188 - 001005100074-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

189 - 001005100309-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nilberto Antunes Pinto
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 76; II. Tendo em vista que o valor bloqueado às fls. 27 é ínfimo perante o valor da dívida, libere-se; III. Após, voltem os autos conclusos para despacho; IV. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

190 - 001005100423-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Expedito Gomes
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

191 - 001005101234-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira
Despacho: I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos; IV. Tornem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 29/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

192 - 001005101491-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: João S de Araújo e outros.
Despacho: I. Cumpra-se a decisão de fl. 71, item II; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

193 - 001005101501-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Computer Informatica Ltda e outros.
Despacho: I. Renove-se o ofício de fl. 72; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2008. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

194 - 001005101822-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Raimunda Maia e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

195 - 001005112029-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Izaque de Souza Barros
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio, observando o CPF fornecido; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

196 - 001005115205-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e da Silva Oliveira e outros.
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 110/111; II. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor atualizado da divida; III. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

197 - 001005115258-4

Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Caroni Contrução Comercio e Serviços Ltda
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

198 - 001005115296-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ester Sampaio Guimarães
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

199 - 001005116895-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: José Fonseca Guimarães
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

200 - 001005119163-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Augostinho Alves Machado
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 29/10/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

201 - 001006128860-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Morales Transportes e Mudanças
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

202 - 001006128914-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Josue Alves Barbosa
Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

203 - 001006129621-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Clodir de Matos Filgueiras
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Exeqüente; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 03/11/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

204 - 001006130522-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Maria Cardoso Souza
Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fls. 40; II. Tendo em vista a sentença dos embargos de fls. 34/35, libere-se a penhora de fls. 21; III. Int. Boa Vista-RR, 27/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

205 - 001006130525-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Luciene Medeiros Brandão
Despacho: I. Intime-se o Executado para, querendo, apresentar embargos acerca da penhora de fls. 26/27; II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

206 - 001006130568-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Joao Maia
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Severino do Ramo Benício

207 - 001006132705-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: M Porcaro Me e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 76/79, posto que o sistema BACCEN-JUD não disponibiliza tal distinção; II. Após, voltem os autos conclusos para a efetivação do bloqueio; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Vanessa Alves Freitas

208 - 001006141835-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Daniele Venera
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos à DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

209 - 001006142015-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.
Despacho: I. Suspenda-se o feito e aguarde o julgamento do Agravo de Instrumento; II. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

210 - 001006142510-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Panzenhagem e Oliveira Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 65; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para Embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

211 - 001007152829-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Galdino José da Gama
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 58; II. Oficie-se o Eg, Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

212 - 001007152838-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Eleni F de Queiroz e outros.
Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça solicitando informações acerca do Agravo de Instrumento; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA

BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

213 - 001007157806-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Arthur Gomes Barradas
Despacho: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o Representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II. Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 03/11/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

214 - 001007160414-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Mmr de Morais e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 45/46, uma vez ser Cumprimento de Sentença, devendo a mesma ser autuada em autos próprios; II. Após, arquivem-se coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 29/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

215 - 001007160415-0
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: K a Lacerda Me e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 46; II. Int. Boa Vista, RR 27/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

216 - 001005104617-4
Autor: Marcelo Nilton Marcelino
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Ao Cartório, para autuar o feito perante a Vara; II. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos; III. Recolhidas as custas conforme o caso ou quedando-se inertes, arquivem-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

217 - 001005108463-9
Autor: Érico de Jesus Alcântara Cavalcante
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo as presentes apelações em seus regulares efeitos; II. Intimem-se os apelados para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

218 - 001006135650-6
Autor: Poliana Ferreira Costa
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Certifique-se a tempestividade do memorial; II. Após, retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

219 - 001006142869-3
Autor: Sidney Coelho da Silva
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 28/10/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Júnior

Ordinária

220 - 001006136567-1
Requerente: Monica Oliveira de Souza
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Cumpra-se o item II do despacho de fls. 83, voltem os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

221 - 001006136568-9
Requerente: Elisangela Ferreira Carvalho e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Recebo a presente apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Vanessa Alves Freitas

222 - 001008182709-8
Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Raimundo Moreira de Sousa
Despacho: I. Ao Cartório para cumprir o que fora determinado no despacho de fls. 23; II. Junte-se cópia da inicial da Ação principal nº 07 165403-1, observando o prazo determinado; III. Após, remetam-se os presentes ao Eg. Tribunal de Justiça; IV. Int. Boa Vista, RR 28/10/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

3ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Adjudicação

223 - 001008192840-9
Requerente: Rozilda Maria de Lima
Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos juntada aos autos às fls. 217.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Embargos de Terceiros

224 - 001002027951-8
Embargante: Maria Leonilda Charlete Pereira
Embargado: Adalbérico Quadros Mendes
Despacho: Anote-se (fls. 383/384). Abra-se vista, como pedido. BV, 22/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Marcos Antonio Jóffily

Execução

225 - 001008185965-3
Exeqüente: Roma Angelica de França
Executado: Rozilda Maria de Lima
Despacho: Intime-se para o pagamento das custas. BV, 02/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogado(a): Roma Angélica de França

226 - 001008191055-5
Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.
Despacho: Diga o exeqüente. BV, 14/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

227 - 001003065745-5
Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros.
Executado: Maria José da Costa Amorim
Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção supra, com o presente despacho, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo da instituição financeira, via Internet, contendo informações protegidas por sigilo fiscal, conforme estabelecido na OS 01/07-3ªVC. À vista da resposta da instituição financeira, com bloqueio de valores remanescentes em conta da devedora, procedo nesta data à requisição de transferência dos valores bloqueados para conta judicial à ordem do Juízo desta 3ª Vara Cível, a ser aberta pelo sistema BACENJUD, via internet, conforme "Recibo de Protocolamento" impresso que também deverá ser guardado sob sigilo. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO CGJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à requisição realizada. Com resposta da requisição de transferência de valor para conta judicial, lavre o cartório Termo de Penhora e intime-se as partes por seus respectivos patronos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 28/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Sentença

228 - 001001004009-4
Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros.
Executado: Warner Santos Dias e outros.
Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 350/352, uma vez que já se exauriu a tutela jurisdicional requerida pela parte autora na ação de Interdito Proibitório, e tal requerimento deve ser feito por procedimento próprio. Boa Vista, 01/10/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

229 - 001001004012-8
Exeqüente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros
Executado: Warner Santos Dias
Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 282. Boa Vista, 30/09/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

230 - 001001004395-7
Exeqüente: Regina Leite da Silva e outros.
Executado: Norbertino Pereira do Nascimento
Despacho: Diga o exeqüente. BV, 07/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho

231 - 001002027917-9
Exeqüente: Ademar Ludwig
Executado: Jorge Zacarias Cardoso e outros.
Despacho: Junte-se a promoção, arquivando a resposta negativa Bacenjud. Diga o exeqüente. BV, 28/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível
Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior

232 - 001002027977-3
Exeqüente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros.
Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda
Despacho: Para os fins do despacho de fls. 501, intime-se por edital a exeqüente não localizada (fls. 508). Intime-se. Cumpra-se. BV, 01/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luciana Olbertz Alves, Maria Dizanete de S Matias

233 - 001002028021-9
Exeqüente: Manoel Nonato de Souza
Executado: Brambel Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.
Final da Decisão: Assim, não comprovadas as hipóteses do art. 50 do CC e não sendo suficiente a inexistência de patrimônio da empresa para a desconsideração da personalidade jurídica, indefiro o pedido de fls. 494/496, mantendo a decisão de fl. 503-verso. Boa Vista, 15 de outubro de 2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Fernando A. Pinto, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Geraldo João da Silva, João Fernandes de Carvalho, Tatiany Cardoso Ribeiro

234 - 001002039851-6
Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo
Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira
Decisão: Junte-se aos autos correspondentes a promoção anexa, guardando sob sigilo o ofício resposta (Detalhamento de Ordem Judicial), oriundo do Bacenjud, via internet, conforme estabelecido na OS 01/07-3ª VC, e intime-se a exeqüente para manifestar-se à vista da resposta com bloqueio de valores mínimos. Cumpra-se. BV, 08/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para manifestar-se à vista da resposta com bloqueio de valores mínimos.
Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

235 - 001005112777-6
Exeqüente: Diocese de Roraima
Executado: Indira Marcela Santos de Melo
Despacho: Defiro item, digo, parágrafo terceiro da petição de fls. 223. BV, 01/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível,
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

236 - 001006133375-2
Exeqüente: Claudeneide Ferreira
Executado: Sul América Seguros S/a
Despacho: Aguarde-se manifestação do exeqüente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção 9art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Daniel Fábio Jacob Nogueira, Fábio Nunes Bandeira de Melo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helaine Maise de Moraes França, Kristen Roriz de Carvalho, Ney Bastos Soares Júnior, Patrícia de Lima Guimarães Coelho, Rosângela Pereira de Araújo

Incidente Processual

237 - 001008202593-2
Requerente: Roma Angelica de França
Requerido: Rozilda Maria de Lima
Ato Ordinatório: Intimação da parte requerida para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos de fls.76.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França

Indenização

238 - 001006141913-0
Autor: Renarli Dias Gois
Réu: Fernando Amorim de Mattos e outros.
Despacho: Diga o exeqüente. BV, 14/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

239 - 001006147569-4
Autor: Maria Barbosa
Réu: Luiz Lemos Soares e outros.
Despacho: Defiro o pedido às fls. 251. Cumpra-se, por a via estabelecida. BV, 01/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Patrízia Aparecida Alves da Rocha

240 - 001007173577-2
Autor: Julio Paulo Rangel Mendes e outros.
Réu: Copan Const. Pav. Ter. do Norte Ltda e outros.
Despacho: Processo já sentenciado, sem que tenha sido iniciada a fase de cumprimento judicial da sentença, não havendo lugar à homologação do acordo juntado às fls. 353. Contados, intime-se para o pagamento das custas. Pagas as custas, ou extraída CDA, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 30/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos às fls. 351.
Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário Junior Tavares da Silva

241 - 001007177523-2
Autor: Erlandison Pinho Nascimento
Réu: José Walace Barbosa da Silva
Despacho: Designe-se nova data. Cite-se o réu, no procedimento sumário, em qualquer dos novos endereços informados às fls. 146/147, se necessário por hora certa. Intime-se o autor, pelo correio e por seu patrono. BV, 28/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 04/12/09, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.
Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

242 - 001007178289-9
Autor: Gustavo Tavares Aragão
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
Despacho: O laudo pericial ofertado atende aos quesitos formulados. Libere-se em favor do perito o valor dos honorários depositados em juízo. Designe-se audiência de instrução e julgamento na forma e para os fins da decisão de fls. 217/217. Intime-se. Cumpra-se. BV, 01/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 17/12/09, às 10:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Edgar Silva Prates, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Ordalino do Nascimento Soares, Paula Cristiane Araldi

Liqüidação Por Artigo

243 - 001008197455-1
Autor: Francisca Francinete Lampert
Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Final da Sentença: Eis porque, com fulcro nos arts. 475-A e seguintes do CPC, acolho parcialmente o pedido inicial, declarando liquidado em R$ 9.858,00 o valor do lucro cessante sofrido pela autora, sobre o qual deverá incidir juros e correção contados do início da liquidação, por já atualizado o valor confessado pela ré até a referida data. Custas, pela empresa ré. Sem honorários de sucumbência da liquidação, por descabidos. P.R.I. Boa Vista-RR, 29/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Maria da Glória de Souza Lima

Monitória

244 - 001007162873-8
Autor: José Antônio Hirt Moreira
Réu: Álvaro Vital Cabral da Silva
PUBLICAÇÃO:Despacho: Diante do não pagamento pelo devedor, do valor a que condenado, acresço ao montante da condenação a multa no percentual de 10%, determinando a ida dos autos ao contador para o respectivo cálculo, expedindo o cartório, após, mandado de penhora e avaliação, conforme pedido, nos termos do art. 475, J, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luís Claudio Gama Barra, Mamede Abrão Netto, Rachel Cabral da Silva

Outras. Med. Provisionais

245 - 001009215451-6
Autor: Wagner Marques
Réu: Joel Gonzaga de Souza
Despacho: Decidirei a impugnação, oportunamente, juntamente com o feito principal, conforme STJ - 6ª T, REsp 134801-RS, ficando os autos sobrestados, em apenso. Intime-se. Cumpra-se. BV, 22/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Johnson Araújo Pereira

Possessória

246 - 001008180847-8
Autor: Joel Gonzaga de Souza
Réu: Itamar de Araujo e outros.
Despacho: Designe-se audiência de tentativa de conciliação, na qual, não sendo obtida conciliação, deverão as partes especificar provas que ptretendem produzir (art. 331, CPC). Intime-se as partes, pelo correio e por seus respectivos patronos, para o comparecimento, com observação de que poderão fazer-se representar pro procurador com poderes para transigir. Cumpra-se. BV, 22/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 25/02/10, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3ª Vara Cível.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Reinteg/manut de Posse

247 - 001009221399-9
Autor: Azeem Baksh
Réu: Junior da Vanda e outros.
Despacho: À vista da Contestação oriunda do Juízo da Comarca de Bonfim, referente a outro dos réus, diga o autor. Após, abra-se vista dos autos aos réus para manifestação como determinado às fls. 244. Cumpra-se, imediatamente. BV, 03/11/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Fábio Martins da Silva, José Henrique Ferreira Leite

248 - 001009221862-6
Autor: Joabe Costa
Réu: Azeem Baksh
Despacho: Intime-se a parte autora, por a DPE, para dizer se, à vista do despacho de fls. 57/58, permanece interesse no processamento deste feito. BV, 26/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Henrique Ferreira Leite

Reintegração de Posse

249 - 001008182071-3
Autor: Samuel de Macedo Souza
Réu: Tereza Gracillino da Silva
Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30/09/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Allison Akerley da Silva, John Pablo Souto Silva, Márcio Rode, Mário Junior Tavares da Silva

Retificação Reg. Imóveis

250 - 001006151247-0
Autor: Wilson Franco Rodrigues
Réu: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Decisão: Havendo conexão entre esta e as ações nº 151246 e 154391, já declarada às fls. 89, deverão ser julgadas simultaneamente, na forma dos arts. 103 e 105, CPC. Contudo, restando cumprimento às demais determinações constants da ata de audiência de fls. 181/182 em relação aos autros processos conexos, determino o sobrestamento e apensamento desta ação aos autos de nº 6151246, até que todas as ações conexas alcancem o mesmo estágio, para decisão conjunta. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos conexos. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Amaral da Silva, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

251 - 001001019621-9
Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana e outros.
Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros.
Final da Sentença: Pelo exposto, homologo o pedido de desistência, e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII, CPC. Custas pela requerente. P.R.I. BV, 02/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Figueiredo Pereira, José Ale Junior, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota

252 - 001007165473-4
Autor: Deusuíta Guedes de Souza
Despacho: Mantenha-se o feito suspenso, até o julgamento do conflito negativo de competência suscitado, conforme despacho de fls. 192/194. BV, 07/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

Usucapião

253 - 001007166183-8
Autor: Romeu Barbosa
Réu: Estilo Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Final da Decisão: Diante do exposto, entendendo ser este Juízo da 3ª Vara Cível incompetente para julgar processos referentes a questões fundiárias urbanas, assim o declaro, suscitando, por via de conseqüência Conflito Negativo de Competência, pelo que determino seja dada parte escrita e circunstanciada do conflito, mediante ofício, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, para o fim de ser dirimido. Mantenha-se os autos no Cartório, até a solução do conflito suscitado, ou, antes, até diversa determinação. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14/10/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

4ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação Civil Pública

254 - 001001005693-4
Requerente: Ministério Público de Roraima
Requerido: Luiz Carlos Florenciano e outros.
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes

Ação de Cobrança

255 - 001006127726-4
Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 94). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

256 - 001006135176-2
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Antonio Lima Mendes
Despacho: Proceda-se via CGJ/RR. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

257 - 001007166189-5
Autor: Maria de Sousa Pereira
Réu: Vp Bens Ltda
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Samuel Weber Braz

Busca/apreensão Dec.911

258 - 001006134685-3
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Ângelo Pereira da Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

259 - 001006142809-9
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Éder Benjamim da Silva
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

260 - 001007165445-2
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Karina Rebeiro de Mesquita
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

261 - 001007171380-3
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Celso Luiz da Rocha
Despacho: Diga o requerido (fls. 66/67). Boa Vista, 29.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Regina Peniche da Silva

262 - 001007173447-8
Autor: Cia de Credito, Financ. e Investimento Renault do Brasil
Réu: Nilda Ramos Pereira
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

Declaratória

263 - 001003058988-0
Autor: Súlio de Freitas
Réu: Banco Ford S/a e outros.
Despacho: Diga o requerido. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Nizete Fontes V. Rodrigues, Danielle Ferreira Ramos, George Silva Viana Araujo, Helder Figueiredo Pereira, Hervanilse M. F. dos Santos, James Marcos Garcia, Luciana Rosa da Silva, Maria da Graças R. de Melo, Maria do Socorro R de Freitas, Maria Lucilia Gomes, Rárison Tataira da Silva, Tanner Pinheiro Garcia, Vanessa Linhares Gouveia

Depósito Por Conversão

264 - 001008182411-1
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Abimael Silva dos Santos
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls. 54). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Embargos Devedor

265 - 001006130248-4
Embargante: Caio Cesar Vasconcelos Fernandes Neves
Embargado: Maria da Conceição Marli Fialho Nunes
Despacho: Indiquem as partes se pretendem a produção de outras provas. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

266 - 001007179503-2
Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Embargado: Transalex Cargas Ltda
Despacho: I- Requisitem-se junto à instituição bancária os estatutos e comprovantes de movimentações financeiras realizados pelo autor no período indicado na exordial (prazo 5 dias); II- Após, conclusos. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jaques Sonntag, Sergio Marinho Lins, Wilson Santana Venturim

267 - 001007179510-7
Embargante: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Embargado: Transportes Carinhoso Ltda
Despacho: I - Requisitem junto ao banco os documentos narrados na exordial (prazo 5 dias); II- Após, conclusos. Boa Vista, 21.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ernesto Alves de Souza, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Sergio Marinho Lins

Execução

268 - 001001005124-0
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Gerson Rodrigues de Oliveira
Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 162); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Thais de Queiroz Lamounier, Wellington Alves de Lima

269 - 001001005186-9
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros.
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Geralda Cardoso de Assunção, Gerógida Fabiana Moreira de Alencar, Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

270 - 001001005396-4
Exeqüente: Nortesul Distribuídora de Auto Peças Ltda
Executado: Imperio das Maquinas e Retifíca de Motores Ltda
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

271 - 001001005535-7
Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Executado: Paulo Roberto Barbosa
Despacho: I - Promova-se a transferência prar conta do juízo; II- Intime-se para impugnar; III- Proceda-se a nova tentattiva de penhora on-line. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

272 - 001001005637-1
Exeqüente: Banco Econômico S/a em Liquidação
Executado: Inez Custodio Dantas
Despacho: Promova-se a penhora sobre o bem indicado. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Rárison Tataira da Silva

273 - 001003062655-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Cicero Nunes Junior
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Johnson Araújo Pereira

274 - 001003063068-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Eva Oliveira de Oliveira
Despacho: Promova-se o arresto. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

275 - 001003072449-5
Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros.
Executado: Sales e Amorim Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Natanael Gonçalves Vieira

276 - 001004089522-8
Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/a
Executado: R Magalhães de Mendonça
Despacho: I- Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o respectivo alvará em benefício do exequente; II- Após, à contadoris. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Maria do Rosário Alves Coelho, Rodolpho César Maia de Moraes

277 - 001004091553-9
Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
Executado: Rosa Maria da Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza

278 - 001004097868-5
Exeqüente: Anaconda Tours Ltda
Executado: Fernandes e Ribeiro Ltda
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl. 110 (v). Port. 02/99.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

279 - 001005106002-7
Exeqüente: Unicred Boa Vista - Coop Econ Cred Mut Med Prof Saúde Bv
Executado: Nidia Ariamar Ferreira Candido e outros.
Despacho: I- Certifique-se quanto ao atual estágio dos autos nominados. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Nestor Marcelino, Rommel Luiz Paracat Lucena

280 - 001005109662-5
Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a
Executado: Maria Jose Ramos Cotes
Despacho: Certifique-se quanto aos embargos. Boa Vista, 18.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

281 - 001005116909-1
Exeqüente: Assis Gurgacz
Executado: Eliude Sousa Barros
Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

282 - 001005124176-7
Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/a
Executado: Importadora Nacional Ltda e outros.
Despacho: Expeça-se novo mandado, atentando-se para o novo endereço informado. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Silvana Simões Pessoa, Sivirino Pauli

283 - 001006129575-3
Exeqüente: Giorgio Dal Ben
Executado: Wilson Alves Bezerra
Despacho: I- Desentranhe-se a petição de fls. 97/100, estranha aos presentes autos; II- Promova-se a penhora. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

284 - 001006142760-4
Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer
Executado: Dionisio Noe Dias Filho
Despacho: I- Consta dos autos a citação (fls. 29); II- Intime-se (fls. 34). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

285 - 001007172608-6
Exeqüente: Transportes Carinhoso Ltda
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 485. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Sergio Marinho Lins, Wiliamar Ferreira da Silva, Wilson Santana Venturim

286 - 001007172613-6
Exeqüente: Transalex Cargas Ltda
Executado: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda
Despacho: Reavaliem-se os bens (CPC, art. 683, I). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

287 - 001008185348-2
Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Executado: Playcar Peças e Serviços Ltda e outros.
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

288 - 001004087780-4
Exequente: Mamede Abrão Netto
Executado: Laercio Vieira de Matos
]Despacho: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

289 - 001007164767-0
Exequente: Luciana Rosa da Silva
Executado: L. C. Martins e outros.
Despacho: I - Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao Detran/RR; II- Quanto ao CRI, a informação pode ser obtida pela própria parte. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

290 - 001007166089-7
Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.
Executado: Banco Itaú S/a
Despacho: Reitere-se (prazo 5 dias/pena desobediência). Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Francisco Alves Noronha, Humberto Lanot Holsbach, Thais de Queiroz Lamounier

Execução de Sentença

291 - 001001005035-8
Exeqüente: Adbrás Administradora Brasil S/c
Executado: Robervan Maia de Lima
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.
Advogado(a): Sivirino Pauli

292 - 001001005179-4
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Maria das Graças Carvalho Filgueiras
Ato Ordinatório: Ao autor: resposta aos ofícios. Port. 02/99.
Advogados: Carmen Maria Caffi, Johnson Araújo Pereira

293 - 001003072763-9
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Luiz Antonio Villar
Despacho: Digam as partes acerca da petição de fls. 131/132. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

294 - 001004091493-8
Exeqüente: Neuza da Silva Oliveira
Executado: Francisco Vilebaldo de Albuquerque
Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução, figurando em seu polo ativo o espólio de Neuza da Silva Oliveira(retifique-se/comunique-se); II- Diga o requerido. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças,

Natanael Gonçalves Vieira

295 - 001006146784-0
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Norte Brasil Telecom S/a
Despacho: Defiro o pedido de fls.99. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra

Indenização

296 - 001003075705-7
Autor: Jorge Jardim Zaca
Réu: Hsbc Seguros Brasil S/a e outros.
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Irene Dias Negreiro, Jaeder Natal Ribeiro, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Paulo Henrique Magalhães Barros, Paulo Luis de Moura Holanda, Tatiany Cardoso Ribeiro

297 - 001006128716-4
Autor: Maria Aparecida Voria Hinterholz
Réu: Bradesco Previdencia e Seguros S/a
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Maria Dizanete de S Matias, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

298 - 001007172100-4
Autor: M Dutra de Carvalho Ltda-me
Réu: Idalice Batalha Maduro
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

299 - 001008184935-7
Autor: Helvio Deeke
Réu: Banco Safra S/a
Despacho: Promova-se a penhora. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Paulo Luis de Moura Holanda, Waldir do Nascimento Silva

Interdito Proibitório

300 - 001005114504-2
Autor: Martinez e Rodrigues Ltda
Réu: Leonor da Silva Maduro e outros.
Despacho: Intime-se o requerido a fim de regularizar sua representação processual. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Justificação

301 - 001008181813-9
Requerente: Julia Maria Marques da Silva
Despacho: I- Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 18.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Usucapião

302 - 001007169227-0
Autor: Raimundo Mendes de Souza Filho
Réu: Francisco Silva Peres
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 28.out.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

5ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

303 - 001006129190-1
Autor: V Bezerra
Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução

304 - 001001006234-6
Exeqüente: Expansão Serviços e Comércio Ltda
Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Henrique Keisuke Sadamatsu, Humberto Lanot Holsbach, Márcio Wagner Maurício, Maria Eliane Marques de Oliveira

305 - 001001006991-1
Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a
Executado: Almir Fortes França
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

306 - 001004083145-4
Exeqüente: Rocicleide Gomes Barbosa
Executado: Rafael de Castro Filho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Maria Emília Brito Silva Leite

307 - 001005107300-4
Exeqüente: Concriel Contrução Comercio Representação Imp Exp Ltda
Executado: Companhia Energetica de Roraima Cer
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ataliba de Albuquerque Moreira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Erivaldo Sérgio da Silva, José Fábio Martins da Silva

308 - 001005119735-7
Exeqüente: Martins Auto Posta Ltda
Executado: Aldenora dos Santos Santana
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000310RRB, Dr(a). IVANIR ADILSON STULP para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz

309 - 001007164810-8
Exeqüente: Daniel José Santos dos Anjos
Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

310 - 001008185345-8
Exeqüente: Denarium Fomento Marcantil Ltda
Executado: J J de Almeida Me e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Honorários

311 - 001008182540-7
Exequente: Angela Di Manso
Executado: Banco Abn Amro Real S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Sentença

312 - 001001006220-5
Exeqüente: Cislandy Maria Gomes
Executado: Manoel Gomes da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Glairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota

313 - 001001006385-6
Exeqüente: Roberto Leonel Vieira
Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Daniel José Santos dos Anjos, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

314 - 001002028760-2
Exeqüente: Jesualdo Costa Lima
Executado: Listel Listas Telefônicas S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos

315 - 001002043164-8
Exeqüente: Zenio Vianna Filho
Executado: Franklin Delano Roosevelt Guttemberg
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Jean Pierre Michetti, Márcio Wagner Maurício

316 - 001003072196-2
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Silvana Marques Cardoso
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 001005112044-1
Exeqüente: e Dutra de Freitas
Executado: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos, Denise Silva Gomes

318 - 001005114633-9
Exeqüente: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepios Beneficente
Executado: Ricardo de Oliveira Vieira
DECISÃO - (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios efetuar a correção da classe processual. Expeça-se carta precatória para a realização da penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido na fl. 99. Boa Vista, 13/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura

Indenização

319 - 001005124290-6
Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann
Réu: Renault do Brasil e outros.
DESPACHO - O Sr. Perito apresentou renúncia ao encargo, pois está em tratamento de saúde. Assim, verifico que manter a nomeação do Sr. Perito diante das circunstâncias supramencionadas não seria benéfico à solução do litígio. Por isso, visando à celeridade da prestação jurisdicional, torno sem efeito a nomeação de fl. 308. Oficie-se ao CREA solicitando informações sobre profissionais habilitados a realizar perícia mecânica. Aguarde-se no arquivo provisório, como suspensão do processo pelo prazo de 90 dias. Boa Vista, 28/10/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

320 - 001007165773-7
Autor: Graziele de Azevedo Rodrigues
Réu: Rafael Ramos Nobre e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Edmilson Macedo Souza, João Ricardo de Souza Dixo Júnior

Monitória

321 - 001008183005-0
Autor: Denarium Famento Mercantil Ltda
Réu: Araújo & Cia Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

6ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

322 - 001002041474-3
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Wilson José dos Santos e outros.
Despacho: Tendo em vista a promoção de fls. 230, bem como o disposto no art. 18 da lei 7.347/85 (que disciplina a Ação Civil Pública), a condenação em custas e despesas processuais somente é cabível quando comprovada má-fé da parte requerente, o que não se vislumbrou in casu; Verifico, ainda, que a sentença exarada às fls. 214/215 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 220; Portanto, arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Neusa Silva Oliveira

Ação de Cobrança

323 - 001005114872-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Francinete Alves Silva
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista(RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

324 - 001006135194-5
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Michelle Muniz de Andrade
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 178; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR),em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

325 - 001006141738-1
Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda
Despacho: defiro requerimento de fls. 71; Após, intime-se para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco)

dias. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Arresto/sequestro

326 - 001006146719-6
Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda
Réu: Carmelita Silva de Lima
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Custas finais calculadas às fls. 95. Intime-se para o pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadção FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior

Busca/apreensão Dec.911

327 - 001003072083-2
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Jaqueline Kramer da Silva
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 274; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista(RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

328 - 001006127217-4
Autor: Banco Fiat S/a
Réu: Mirian Barbosa de Andrade
Despacho: Defiro requerimento de fls. 133/134; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Elaine Bonfim de Oliveira, Peter Reynold Robinson Júnior, Winston Regis Valois Júnior

Busca e Apreensão

329 - 001007167378-3
Requerente: V S Yamashita Me
Requerido: Giane dos Santos Alves e outros.
Despacho: Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento domfeito; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Declaratória

330 - 001007169084-5
Autor: Ana Santos Alves
Réu: Viviane Silva Yamashita
Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido no processo 010 07 167378-3, em apenso; Após, venham ambos os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Depósito

331 - 001007158670-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Nizan Torres Salvador
Despacho: Defiro requerimento de fls. 104; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

332 - 001007171245-8
Embargante: Banco Sudameris Brasil S/a
Embargado: Raimunda Freitas Cordeiro
Despacho: Manifeste-se a parte Embargante sobre certidão de fls. 160; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Execução

333 - 001001005620-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli
Despacho: Defiro requerimento de fls. 353; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Marcus Vinícius Pereira Serra, Paulo Sérgio Bríglia, Sivirino Pauli

334 - 001001007210-5
Exeqüente: Famac Industria de Máquinas Ltda
Executado: Ml Pinheiro de Menezes
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

335 - 001001007854-0
Exeqüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda
Despacho: Defiro requerimento de fls. 306; Expedientes necessários; Intome-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Wagner José Saraiva da Silva

336 - 001001007986-0
Exeqüente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista
Executado: Eugênia Glaucy Ferreira da Silva
Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o cartório o trânsito em julgado da decisão. Cálculos das custas finais está acostado às fls. 367. Intime-se para pagamento. Pagas as custas, dê-se baixa e arquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Cetidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Fjnanças - seção de arrecadação FUNDEJURR do egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Nádia Leandra Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo

337 - 001004081250-4
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Joao Batista Ribeiro
Despacho: Defiro requerimento de fls. 334; expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

338 - 001007173319-9
Exeqüente: Zuleide Ribeiro dos Santos
Executado: Dilson Lago dos Santos
Despacho: Junte-se confirmação da referida transferência dos valores bloqueados para conta judicial; Após, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 101/102. Comarca de Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Execução de Sentença

339 - 001001007096-8
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Natanael Gonçalves Vieira
Despacho: Cabe ao Exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls.316; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Natanael Gonçalves Vieira

340 - 001002021043-0
Exeqüente: Edio Vieira Lopes
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda
Despacho: Manifeste -se a parte Executada acerca da petição d efls. 290/291; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Henrique Keisuke Sadamatsu,

Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

341 - 001006129685-0
Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad e outros.
Executado: Megas Eventos e outros.
Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários; Intime-se. Boa vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Incidente Falsidade

342 - 001008193837-4
Autor: Carlos Filho Ramalho - Me
Réu: José Maria da Silva Sousa
Despacho: Suspendo o trâmite dos processos (execução e embargos do devedor) em apenso (CPC: art. 394); certifique-se a tempestividade do incidente de arguição de falsidade sucitado (CPC: art. 390, última parte); Após, voltem os autos conclusos. Boa vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Indenização

343 - 001004096643-3
Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora
Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Despacho: Defiro o item "a" do requerimento de fls. 121; Após, à Contadoria para atualização do débito remanescente; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 04 de novembro de 2009.(a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

344 - 001006129356-8
Autor: Djacir Raimundo de Sousa
Réu: Banco do Brasil S/a
Despacho: Defiro requerimento de fls. 176; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 03 de novembro de 2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

345 - 001006141892-6
Autor: Liliam Carla Viana Xavier
Réu: Lojas Perin Ltda
Despacho: Cumpra-se despacho de fls.234; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.
Advogados: Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha

Monitória

346 - 001002053396-3
Autor: Enesa Turismo Ltda
Réu: Jaber Moisés Xaud
Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para se manifestar (STJ: Súmula 240); Havendo, ou não, manifestação, certifique-se; restaure-se capa; Ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Jeane Magalhães Xaud

347 - 001005124294-8
Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a
Réu: J Roberto de Lucena
Despacho: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 169/172; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

Ordinária

348 - 001006135200-0
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Domingos Barbosa Correa
Despacho: Manifeste-se a paerte Exequente sobre certidão de fls. 159; Intime-se. Boa Vista(RR), em 29 de outubro de 2009. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

8ª Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Anulatória Ato Jurídico

349 - 001003069051-4
Autor: Joabe Antônio da Silva e outros.
Réu: Maria de Lourdes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000221RRB, Dr(a). CARLOS ALBERTO MEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Alberto Meira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Embargos À Execução

350 - 001009215812-9
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Ana Paula Vasconcelos de Sousa
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000554RR, Dr(a). CAMILA ARAUJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

Embargos Devedor

351 - 001004083788-1
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRE, Dr(a). REGINA PENICHE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Antonio Perrira da Costa, Humberto Lanot Holsbach, Regina Peniche da Silva

Execução

352 - 001004092274-1
Exeqüente: Wagner José Saraiva da Silva
Executado: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva

353 - 001004096291-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Telmário Mota de Oliveira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Elair de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

354 - 001005116910-9
Exeqüente: Anassaildes da Rocha Viana
Executado: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

355 - 001008188694-6
Exequente: Paulo Marcelo Albuquerque e outros.
Executado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução Fiscal

356 - 001001009135-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Enéias dos Santos Coelho

357 - 001004093336-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Rsm Alimentos Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho, Silas Cabral de Araújo Franco

358 - 001005106930-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: e S Carneiro e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

359 - 001005114641-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Kf Comercial Ltda e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000273RRB, Dr(a). ENÉIAS DOS SANTOS COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

360 - 001007157595-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Armando Gomes
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

361 - 001007161984-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Paulo Pereira Rebouças
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000358RR, Dr(a). FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Imissão Na Posse

362 - 001008181749-5
Autor: Manoel Ferreira Silva e outros.
Réu: Joner Chagas e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000451RR, Dr(a). ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho

Impugnação Valor da Causa

363 - 001005112308-0
Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Ana Paula Nunes Alves Honorio
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Indenização

364 - 001007156185-5
Autor: Marcos Antônio de Souza Farias
Réu: Município de Boa Vista
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Helaine Maise de Moraes França, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

365 - 001003062786-2
Requerente: Rárison Tataíra da Silva e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

366 - 001005119709-2
Requerente: Ohmori e Assis Ltda
Requerido: Município de Boa Vista
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Rárison Tataira da Silva

367 - 001007160447-3
Requerente: José Roberto de Lima e Silva
Requerido: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos

368 - 001007168922-7
Requerente: Município de Boa Vista
Requerido: Maria Helena Vieira do Nascimento
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

Outras. Med. Provisionais

369 - 001009219407-4
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Assis Gurgacz
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

1ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Érico Carlos Teixeira

Crime C/ Pessoa - Júri

370 - 001001010869-3
Réu: José Edson Macedo Souza
Despacho: À Defesa sobre a certidão de fl. 236. Em 04/11/2009. Marcelo Mazur. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

371 - 001001010959-2
Indiciado: A.A.S.
Aguarda resposta of. tre/esc 01.
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001001010967-5
Indiciado: A.C.
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Notifique-se o MP e a DPE ou Advogado constituído. Boa Vista, 04/11/2009. Marcelo Mazur- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 001002026150-8
Réu: Hermes Mendes dos Santos
Aguarda realização de Audiencia prevista para o dia 19/11/09, às 10:30h.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001005108854-9
Réu: Jocilane Rocha da Silva
Sentença: Réu Condenado.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 001007160812-8
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2009 às 10:40 horas.
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

376 - 001009221166-2
Indiciado: A.
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Boa Vista, 04/11/2009. Marcelo Mazur- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001009222049-9
Indiciado: V.P.G.
Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes. Cumpra-se a cota Ministerial de fl. 29. Boa Vista, 04/11/2009. Marcelo Mazur- Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Ação Penal

378 - 001009207836-8
Réu: Adalberto Almeida dos Santos e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/11/2009. as 09h40.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Costumes

379 - 001002037776-7
Réu: Luiz Barros Vieira
Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/11/2009. as 17h00.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

380 - 001009213529-1
Réu: Joao Pinheiro de Oliveira Filho
INTIMAÇÃO do Advogado do acusado, para manifestar quando ao endereço da testemunha DIEGO, fornecendo sua atual localização. Cumpra-se no prazo legal.A defesa para fornecer novo endereço da testemunha não localizada.
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Crime de Tóxicos

381 - 001001011280-2
Réu: Antônio Amarildo Pereira Sobrinho e outros.
Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver ANTÔNIO AMARILDO PEREIRA SOBRINHO e ROSIVALDA VIEIRA LIMA da imputação do art. 12 da Lei n. 6.368/76, na forma do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal, reconhecendo ademais, a prescrição da pretensão estatal acerca do supracitado artigo 28 da Lei n. 11.343/06, haja vista a norma do artigo 30 do aludido Diploma Legal. Sem custas processuais. Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º , do artigo 32, ambos da Lei n. 11.343/06. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001004083927-5
Réu: Araci Valadares da Silva
Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver ARACI VALADARES DA SILVA da imputação do artigo 12 da Lei n. 6.368/76, na forma do inciso V, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º, do artigo 32, ambos da Lei n. 11.343/06. Intimem-se, pessoalmente, os òrgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada essa decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

383 - 001005101118-6
Réu: H.M.S.
Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver Harisson Moraes da Silva da imputação do artigo 12 da Lei n. 6.368/76, na forma do inciso V, do artigo 386, do Código de Processo Penal. Sem custas processuais. Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º, do artigo 32, ambos da Lei n. 11.343/06. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

384 - 001005102011-2
Réu: Leilson Ribeiro Costa
Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado para absolver LEILSON RIBEIRO COSTA da imputação do art. 12 da Lei n. 6.368/76, na forma do inciso II, do artigo 386, do Código de Processo Penal, reconhecendo ademais, a prescrição da pretensão estatal acerca do supracitado artigo 28 da Lei n. 11.343/06, haja vista a norma do artigo 30 do aludido Diploma Legal. Sem custas processuais. Determino, por fim, a destruição das substâncias apreendidas na forma do parágrafo 1º, do artigo 58 c/c parágrafo 1º , do artigo 32, ambos da Lei n. 11.343/06. Intime-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

385 - 001008193971-1
Indiciado: A. e outros.
Vista as partes acerca do laudo de exame pericial.
Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêia, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rárison Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

Crimes C/ Cria/adol/idoso

386 - 001004096594-8
Réu: Marcelo de Oliveira Macedo
Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar MARCELO DE OLIVEIRA MACEDO a 4 (quatro) anos e 4(quatro)meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do caput do artigo 157 do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade, devendo, destarte, ser expedido o devido mandado de prisão. Intimem-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001005107198-2
Réu: Helio Lima dos Santos
Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar HÉLIO LIMA DOS SANTOS a 2 (dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão unitária mínima, pela prática do injusto do artigo 157, caput, do Código Penal, devendo a pena privativa de liberdade ser inicialmente cumprida em regime semi-aberto. Sem custas processuais. O réu, conforme parágrafo único do artigo 387 do Código de Processo Penal, porquanto ter sido reconhecido seus maus antecedentes, não poderá recorrer em liberdade, devendo, ser expedido o devido mandado de prisão. Intime-se, pessoalmente, os órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, lance o nome do acusado no rol dos culpados, comunique-se e cumpra-se o artigo 105 da Lei de Execução Penal. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2009. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

388 - 001004083813-7
Sentenciado: Djalma Cavalcante Barbosa
"PELO EXPOSTO, InDEFIRO o pedido para DENEGAR a progressão de regime pleiteada, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Cr/RR.""...PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 21/01/2008, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2009 (a) Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª V. Crim./RR".
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

389 - 001004094044-6
Sentenciado: Josemar Mendes do Nascimento
"PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), reduzindo a pena do reeducando para 3 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66,I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a)acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/09/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V.CR/RR".
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

390 - 001005106527-3
Sentenciado: Clifford Magadla
Sentença fls. 108-109: (...)"PELO EXPOSTO, SUPRIMO a causa de aumento de pena referente à associação eventual (art. 18, III, da Lei 6.368/76), referente à Guia de Recolhimento de fl. 03, com correspondente ação penal nº. 2004.42.00.001531-8, reduzindo a pena do reeducando na mencionada Guia de fl. 03 para 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 81 (oitenta e um) dias-multa, mantendo as demais determinaçãoes da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código penal".(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/10/2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

391 - 001008189434-6
Sentenciado: Maria Luiza Pereira da Silva
PUBLICAÇÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 10/10/2009 a 16/10/2009.Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/10/09 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR."
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

Execução Pena Outro Juízo

392 - 001008198017-8
Apenado: Evandro Fernandes de Lima
Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

Petição

393 - 001009214897-1
Réu: Francisco da Silva Leite
Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

394 - 001009204090-5
Réu: Castelo Pinto Lima
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000298RRB, Dr(a). AGENOR VELOSO BORGES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime C/ Admin. Pública

395 - 001006141245-7
Réu: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000188RRE, Dr(a). FERNANDA LARISSA SOARES BRAGA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, José Aparecido Correia

Crime C/ Fé Pública

396 - 001005125650-0
Réu: Wallace Tavares Savino
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 16 de dezembro de 2009 às 10h15min.
Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Crime C/ Patrimônio

397 - 001002022603-0
Réu: Teodoro da Silva Dutra
PUBLICAÇÃO: Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2009 às 17h30min.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

398 - 001002051458-3
Réu: Manoel Moura da Trindade e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 27 de novembro de 2009 às 9h.
Advogados: José Edgar Henrique da Silva Moura, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

399 - 001005108827-5
Réu: Eliene Martins Ferreira e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

400 - 001007165161-5
Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros.
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 04 de dezembro de 2009 às 13h.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza

Crime de Trânsito - Ctb

401 - 001004083384-9
Réu: Gilson Alves de Souza
PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia 02 de dezembro de 2009 às 16h.
Advogado(a): Gilson Alves de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Patrimônio

402 - 001003058728-0
Réu: Jefferson Silva e outros.
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JEFFERSON SILVA, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Bacabal/MA, nascido aos 24.06.1983, filho de Maria do Rosário Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido; RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Fortaleza/CE, nascido aos 22.08.1983, filho de Antônio Evandro de Oliveira e Lúcia Estácio de Oliveira, estando atualmente em local incerto e não sabido; FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 058728-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de JEFFERSON SILVA e RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA, incursos nas penas do artigo 155, § 4º, incisos I e II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da Sentença a seguir transcrita.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, 1ª parte e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JEFFERSON SILVA e RODRIGO ESTÁCIO OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Boa Vista (RR), em 1º de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

403 - 001006145061-4
Indiciado: C.S.P.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

404 - 001009221447-6
Réu: Leonardo dos Santos
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE NOVEMBRO DE 2009 às 09h 55min.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Liberdade Provisória

405 - 001009222005-1
Réu: Idael dos Santos Julio
Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em consonância com o que foi salientado, passo a decidir como decido pela DENEGAÇÃO do Pedido de Liberdade Provisória do acusado IDAEL DOS SANTOS JÚLIO, com fulcro nos arts. 311 e seguintes do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Hudson Luis Viana Bezerra

Crime Violência Doméstica

406 - 001008182736-1
Réu: Agenor Pereira
Despacho:Intime-se a defesa para apresentar alegações finais no prazo legal. Boa Vista, 03 de novembro de 2009. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

407 - 001009213780-0
Réu: Kuster Damasceno Marques
Aguarda resposta acusado. Prazo de 010 dia(s).
Advogado(a): Juliano Souza Pelegrini

Liberdade Provisória

408 - 001009222297-4
Réu: Hiklayson Figueiredo Cordeiro
Decisão: Liberdade provisória concedida.
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção

409 - 001009221046-6
Autor: J.V.A.F. e outros.
DESPACHO- (...)Desta forma, determino que os autores emendem a exordial no prazo legal, sob pena da inépcia da inicial. Boa Vista/RR, 09/10/2009. Drª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juiza de

Direito do Juizado da Infancia e da Juventude desta comarca.
Advogados: Fernando da Cruz Matos, Jefferson Dias de Araújo, Marcos Pereira da Silva

Turma Recursal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) MEMBRO:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Antônio Augusto Martins Neto
Cristovão José Suter Correia da Silva
Elaine Cristina Bianchi
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Apelação

410 - 001009203398-3
Autor: Carlos Ricciardi Pinto da Silva
Réu: Eltom Castro Rodrigues
Despacho:Inclua-se em pauta. Boa Vista, 04/11/2009. Erick Linhares. Juiz Relator da Turma Recursal. (Sessão de Julgamento designada para o dia 13/11/2009 às 09h).
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Recurso Inominado

411 - 001009208273-3
Autor: Vrg Linhas Aéreas S/a
Réu: Janaina Cavalcante
Despacho:Inclua-se em pauta. Boa Vista,04/11/2009. Erick Linhares. Juiz Relator.(Sessão de julgamento designada para o dia 13/11/2009 às 09h).
Advogados: Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000112-RR-B: 017
000248-RR-B: 014
002308-SE-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Provisionais

001 - 002009014630-7
Autor: R.M.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 5.580,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 002009014628-1
Autor: Sebastiao Monteiro de Carvalho
Réu: Maria Lucinete da Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 500,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 002009014629-9
Autor: M.P.E.A.
Réu: E.L.R.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 002009014631-5
Autor: M.A.G.S.
Réu: R.M.S.G.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Titulo Extrajudicia

005 - 002009014626-5
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 874.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

006 - 002009014634-9
Autor: Marta de Souza Soares
Réu: Moisés de Tal
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 3.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

007 - 002009014623-2
Autor: Ministério Público Estadual do Maranhão
Réu: Francisco Anacleto Neto
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

008 - 002009014622-4
Indiciado: A.L.N.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

009 - 002009014627-3
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Gerson Roque Trecino
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

010 - 002009014624-0
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 002009014625-7
Indiciado: S.O.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 002009014633-1
Indiciado: W.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Procedimento Jesp Civel

013 - 002009014632-3
Autor: Andréia Lilian Amorim Maciel

Réu: Rita Lourenço
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 26/01/2010,ÀS 12:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Carta Precatória

014 - 002009014295-9
Autor: F.J.P.M.
Réu: E.C.O.S.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) pag.custas.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Execução

015 - 002002001537-4
Exeqüente: Fazenda Nacional
Executado: Dair Ferreira Salgado
Despacho:SUSPENSÃO DO PROCESSO ART.40 DA LEI 6830/80.
Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Investigação Paternidade

016 - 002002001147-2
Requerente: L.F.A.
Requerido: J.B.M.
Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADO COM ALIMENTOS PARA:(1) DECLARAR A AUTORA FILHA DE JOSÉ BENEDITO MENDES COM TODOS OS DIREITOS RESULTANTES DA FILIAÇÃO; E, POR FIM, (2) CONDENAR O RÉU PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA EM FAVOR DA AUTORA NA IMPORTÂNCIA RELATIVA A 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO A SER DESCONTADA EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE DA GENITORA DA AUTORA Nº7434-9, AGÊNCIA 1036-7, DO BANCO DO BRASIL. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. CONDENO O RÉU NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR DE R$ 1.000,00(MIL REAIS), COM BASE NO ARTIGO 20, §4º, DO ORDENAMENTO RETRO CITADO. AGUARDE-SE A INFORMAÇÃO DA AUTORA QUANTO AO PARADEIRO DO RÉU. INTIME-SE O RÉU DESTA SENTENÇA POR EDITAL. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA." CARACARAÍ,14/08/2009. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

017 - 002008012527-9
Requerente: Raimundo Nonato Brandão
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho:À parte Requernte para suas alegações finais, uma vez qie foi determinado o julgamento antecipado do feito na audiência de fls.2046.Caracaraí-RR,29/09/2009.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000072-RR-B: 013
000114-RR-A: 030
000155-RR-B: 030
000156-RR-B: 009, 011, 014
000179-RR-B: 012
000231-RR-N: 016
000263-RR-N: 032
000264-RR-N: 030
000270-RR-B: 005
000297-RR-B: 016
000441-RR-N: 025
000457-RR-N: 004, 012
000468-RR-N: 030
000564-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 003009013345-2
Réu: Domingos França dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Notificação

002 - 003009013344-5
Autor: Clodoaldo Alves Ricarte
Réu: Alexssandro "de Tal"
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R$ 711,14 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 19/11/2009,ÀS 11:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

003 - 003009013343-7
Autor: Carlos Henrique Carneiro Ferreira
Réu: Roraima Motores Ltda
Distribuição por Sorteio em: 28/10/2009.
Valor da Causa: R$ 110,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

004 - 003009012157-2
Autor: Mateus da Silva-me
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
Audiência REALIZADA.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

005 - 003009012712-4
Autor: N. L. Silva Serrato-me
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2009 às 09:15 horas.

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 003009013131-6
Autor: C.A.S.C.
Réu: L.S.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 003009013133-2
Autor: K.E.L.M.
Réu: E.C.L.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 003009013224-9
Autor: A.V.I.S.
Réu: E.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

009 - 003009011992-3
Requerente: A.L.S.V. e outros.
Requerido: L.V.R.
Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 09:00 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Alvará Judicial

010 - 003008011648-3
Requerente: Silvaldo Alves Barreto
Sentença: (...). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de alvará judicial para levantamento da quantia de R$ 975, 43 (novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos) relativos ao saldo de verba rescisória existente junto à empresa R. S. Construções e Serviços LTDA e ainda R$ 972, 65 (novecentos e setenta e setenta e dois reais e sessenta i cinco centavos) referente ao Fundo de Garantia por Tempo de serviços FGTS depositados na conta vinculada de MARIA SOUZA BARRETO, na Caixa Econômica Federal. Expeçam-se os competentes alvarás. (...). P. R. I. (...). Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 003009012494-9
Requerente: J.S.O. e outros.
Sentença: (...). Diante do exposto, DEFIRO o pedido de alvará judicial para levantamento da quantia de 91, 10 (noventa e um reais e dez centavos), relativa aos rendimentos de EDMUNDO FREITAS DE OLIVEIRA (...). Expeçam-se os competentes alvarás. (...). P. R. I. (...). Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Arrolamento/inventário

012 - 003007009844-4
Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva
Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.
Despacho: I - Ciência às partes dos documentos de fls. 696/707. II - Após, nova conclusão para apreciação de que trata, fl. 676. III - Publique-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Declaratória

013 - 003005005216-3
Autor: M.C.G.
Réu: S.K.S.M.L.
Despacho: Ciência as partes sobre o retorno dos autos, via DJE. Após, arquivem-se os autos com baixa e anotações de estilo. Mucajaí, 26 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Josimar Santos Batista

Dissolução Entid.familiar

014 - 003009012632-4
Autor: M.S.F. e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2009 às 10:45 horas.
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Divórcio Consensual

015 - 003009012757-9
Autor: H.S.M.
Réu: L.M.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

016 - 003009011902-2
Requerente: J.M.S.
Requerido: T.J.A.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 10:00 horas.
Advogados: André Luiz Galdino, Angela Di Manso

Divórcio Litigioso

017 - 003009013241-3
Autor: M.C.M.
Réu: G.S.M.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/12/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

018 - 003009013295-9
Autor: Gilmar Costa Cardoso e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 22 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003009013297-5
Autor: Raimundo Santana de Sousa e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 22 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009013325-4
Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Mello e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 003009013326-2
Autor: Fábio Garcia de Morais e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 003009013327-0
Autor: Marcos Fernandes da Silva e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 003009013337-9
Autor: Antonio Carlos Caetano Alexandre e outros.
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

024 - 003009013205-8
Autor: Josiane Paiva da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

025 - 003009012878-3
Autor: Geovane Cirqueira Alves
Réu: Hudson Guilharducci dos Santos

Audiência Preliminar designada para o dia 15/12/2009 às 09:45 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Ret/sup/rest. Reg. Civil

026 - 003009012298-4
Autor: Wanderléia Clarindo Alves e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003009013140-7
Autor: Maria Dias da Silva
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 01/12/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

028 - 003002000205-8
Requerente: C.S.P.
Requerido: R.L.S.
Sentença: (...). Assim, julgo procedente o pedido, e condeno o requerido a pagar, como pensão alimentícia para a requerente, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário mínino vigente. Nesta mesma senda, extingo o presente processo, com resolução do mérito, com esteio no art. 1.694 do CC e art. 269, I, do CPC. Sem custas. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

029 - 003005004308-9
Indiciado: R.J.F.C.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a prescrição e declaro extinta a punibilidade de RUBEM JOSÉ FERNANDEZ CABELLO. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 23 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003008011328-2
Réu: V.Q.S.
Despacho: I - Arquivem-se os apensos, como já ordena ás fls. 150 e 162. II - Cópia da guia de depósito judicial de fiança, grampeada na contracapa dos autos 192964-7, deve ser acostada neste processo. III - A preliminar aduzida na defesa prévia será enfrentada na sentença de mérito. IV - Cumpridas todas as determinações desiguene-se data para Instrução e Julgamento, intimando-se o réu, o seu advogado, o MP e as testemunhas indicadas às fls. 04 e 170. V - Expeça-se precatória para oitiva de PEDRO, TIRONE E LIODORIO (FL. 170). VI - Publique-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco das Chagas Batista

Crime C/ Patrimônio

031 - 003005004016-8
Réu: Eliabe dos Santos Ferreira
Sentença: Cumprido o SURSIS declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu. Ciência ao MP e à DPE. Após, arquive-se com baixa e anotações. Mucajaí, 27 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003005004054-9
Réu: Domingos Pereira Lopes
Sentença: (...). Diante do exposto, extingo a punibilidade de DOMINGOS PEREIRA LOPES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento condicional do processo imposta, tendo transcorrido o prazo sem revogação, com amparo no art. 89,§5°, da lei 9.099/95. (...). P. R. I. Mucajaí, 27 de julho de 2009. Juiz Marcelo Mazur.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ato Infracional

033 - 003006006052-9
Indiciado: Â.S.M.
Sentença: (...). Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinto o presente procedimento apuratório de ato infracional promovido contra ÂNGELA DA SILVA MARIANO, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do Estado. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, 23 de outubro de 2009. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

034 - 003009013271-0
Autor: A.V.A.P.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito sem resulução do mérito, com base no art. 267, VI da lei processual vigente. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 23 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009013272-8
Autor: L.R.N.
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI da lei processual vigente. P. R. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 23 de outubro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

036 - 003009013330-4
Autor: Maximiniano Sampaio Filho
Réu: Teomario dos Santos Prestes
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 26/11/2009 às 11:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/10/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Termo Circunstanciado

037 - 003009013313-0
Indiciado: J.P.A.
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

003900-AM-N: 017
006286-AM-N: 017
000157-RR-B: 016
000176-RR-B: 018, 019
000200-RR-B: 014, 015
000287-RR-N: 018
000297-RR-A: 016
000371-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

001 - 004709010327-7
Autor: o Estado de Roraima
Réu: M R Moreira - Me
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 22.103,29.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010328-5
Autor: Raimunda de Souza Liborio da Silva
Réu: Luciano Michel de Souza Liborio
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010329-3
Autor: Estado de Roraima
Réu: S. Mamedes Arantes - Me
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 4.331,48.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Carta Precatória

004 - 004709010304-6
Réu: Manuel Santos de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010330-1
Réu: Jose Augusto de Farias Filho
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 004709010325-1
Indiciado: R.S.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

007 - 004709010326-9
Autor: F.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Termo Circunstanciado

008 - 004709010305-3
Indiciado: I.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010321-0
Indiciado: S.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010322-8
Indiciado: E.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010323-6
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010324-4
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Adoção

013 - 004707007163-5
Adotante: A.S.S. e outros.
Requerido: N.R.S.
Final da Sentença: "Do exposto, julgo procedente o pedido quanto a adoção da menor ANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES, com apreciação do mérito, com base no art. 47, do ECA e 269, I, do CPC. Determino, em cumprimento ao disposto nos arts. 1.627 do CC e 47, § 1°, do ECA, seja anulado no Cartório da Comarca Manaus, o registro de ANA CAROLINE DA SILVA RODRIGUES, filha de NUBITÂNIA DA SILVA RODRIGUES, nascida no dia 15 de setembro de 1998, no Município de Manaus, cujos avós maternos são: Edvaldo Costa Rodrigues e Maria Eva da Silva Rodrigues (fl.17). Em seguida, deve o mesmo cartório lavrar nova certidão de nascimento, constando o nome da menor como ANA CAROLINE DOS SANTOS DE SOUZA, nascida em 15/09/1998, na cidade de Manaus/AM, tendo como pais: JOSÉ CATARINO DE SOUZA e ANÍZIA DOS SANTOS DE SOUZA, e avós paternos: Agripino Catarino de Souza e Maria Pereira de Souza, assim como avós maternos: Mansuetudes Machado de Assis e Etelcina dos Santos Assis. Sem custas e honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Demais expedientes. Com o trânsito, arquivem-se, com as baixas e anotações necessárias. Rorainópolis, 22 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

014 - 004709009171-2
Requerente: E.L.S.
Requerido: A.S.S.
Audiência ADIADA para o dia 23/02/2010 às 10:15 horas.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Alvará Judicial

015 - 004709009173-8
Requerente: Maria Lopes do Nascimento e outros.
Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO, para que produza os jurídicos e legais efeitos a partilha amigável de fl.23 do bem deixado por EDMILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO em favor de MARIA LOPES DO NASCIMENTO, ordenando a expedição do formal, ressalvados direitos de terceiros. Expeça-se Alvará para autorizar a retirada dos valores referentes aos créditos que se encontram depositados na Caixa Econômica Federal - CEF, em nome do autor da herança, em benefício da requerente MARIA LOPES DO NASCIMENTO.

Cientifique-se o Ministério Público. Após as anotações necessárias , arquive-se".P.R.I.C. Rorainópolis,28 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Anulatória Ato Jurídico

016 - 004706005671-1
Autor: Geraldo Maria da Costa
Réu: o Estado de Roraima
Aguarda resposta oificio.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Consignação em Pagamento

017 - 004708008670-6
Consignante: Maria Lidelba Braz de Oliveira
Consignado: Banco do Brasil S/a
Final da Sentença: "É o sucinto relatório. Decido. Diante da revelia do requerido, presumem-se aceitos os fatos alegados pelo autor no pedido inicial. Assim, julgo procedente a ação de consignação em pagamento e declaro extinta a obrigação, e condeno o réu ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento).Após o trânsito em julgado, calcule-se a sucumbência e expeça-se ofício de levantamento pelo autor, descontando-se o montante do depósito existente nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogados: Annie Mara Arruda de Sá e Brito, Paulo Rodrigues de Arruda

Embargos de Terceiros

018 - 004708008351-3
Embargante: José Vilson Soares
Embargado: Francisco Luiz Reginatto
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se".Rorainópolis, 22 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogados: João Pereira de Lacerda, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Execução

019 - 004703001634-0
Exeqüente: Francisco Luiz Reginatto
Executado: Julio Cesar Batista e outros.
Despacho: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r.despacho a seguir transcrito."Diga o executado, sobre fl.140". Rlis,22/10/09.
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Execução de Alimentos

020 - 004709009945-9
Autor: L.S.C. e outros.
Réu: A.S.C.
Final da Sentença: "Isto Posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se a autora, apenas e tão somente pela D.P.E. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos".P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 22 de outubro de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

021 - 004709009688-5
Requerente: Maria de Sousa Ribeiro da Silva e outros.
Final da Sentença: "Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se. Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu-----Escrevente o digitei.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 004709009829-5
Requerente: J.L.F.S. e outros.
Final da Sentença: "Posto isso, julgando o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Dou as partes presentes por intimadas. Oficie-se a empregadora do requerente, para os descontos da pensão alimentícia, sito no Banco do Brasil C/C 12.453-2, Ag. 3994-2. Após as providências de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se e cumpra-se.Sem custas. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu -----Escrevente o digitei".LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

023 - 004709009435-1
Requerente: P.O.A.S.
Requerido: M.
Audiência ADIADA para o dia 23/03/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Reconhecim. União Estável

024 - 004708009076-5
Autor: L.G.S.
Réu: A.W.S.
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art.267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis, 22 de outubro de 2009.Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Luciléia Cunha

Juizado Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

025 - 004708008257-2
Indiciado: G.F.S.
Audiência JUSTIFICAÇÃO ADIADA para o dia 18/11/2009 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000101-RR-B: 031
000112-RR-B: 011
000116-RR-B: 020, 029
000203-RR-N: 028
000323-RR-N: 032
000508-RR-N: 012, 013, 014, 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Liberdade Provisória

001 - 006009024100-5
Réu: Wandeson Soares de Castro
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 006009024143-5
Réu: Antonio Brito Nunes
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

003 - 006009024142-7
Réu: Antonio Brito Nunes e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

004 - 006009024119-5
Autor: M.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009024120-3
Autor: S.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 006009024133-6
Autor: E.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Procedimento Jesp Civel

007 - 006009024110-4
Autor: Lafaette Soares da Costa
Réu: Torneadora Universal Ltda.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Valor da Causa: R$ 2.400,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

008 - 006007020434-6
Requerente: A.B.S. e outros.
Requerido: T.N.H.
(...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a pagar pensão alimenticia mensal no valor de R$ 50% (cinquenta por cento) do salario minimo, que deverá ser depositada na conta bancaria indicada à fl. 05 dos autos, em nome da representante legal do autor. (...) São Luiz do Anaua/RR, 28 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

009 - 006007020880-0
Requerente: D.P.B.S. e outros.
Requerido: J.C.S. e outros.
(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 33 da Lei 8.069/90 (ECA), em consonancia com a manifestaçãoministerial, defiro o pedido de guarda definitiva da adolescente J. C. dos S. a D. de P. B. da S. e a I. R. da S., os quais devem ser intimados para rpestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a adolescente alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 006008021743-7
Requerente: G.A.V.
Requerido: M.A.D.S.
(...) Pelo exposto, com fundamento no art. 33 da lei n. 8.069/90 (ECA) c/c o art. 1583, § 2º, do Codigo Civil, em consonancia com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda definitiva da criança C. da S. V. a G. A. V., o qual deverá ser intimado para prestar compromissode guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. (...) São Luiz do Anaua/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Alimentos - Pedido

011 - 006008022198-3
Requerente: J.S.O. e outros.
Requerido: J.M.O.
(...) Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às f. 21/23 e, por via de consequencia, extingo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 28 de outubro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Protesto

012 - 006009024093-2
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: M a Cunha Rodrigues Me
Isto posto, em face das razões apresentadas pelo Autor que demonstrou o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro o pedido de concessão da medida liminar para sustar o protesto realizado pelo Réu, independentemente de caução. Notifique-se o cartorio competente para sustar o protesto dos títulos de fl. 11 até ulterior decisão (...) São Luiz do Anaua/RR, 29 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogado(a): Camila Arza Garcia

013 - 006009024101-3
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Dental Alencar Imp. Exp. Com. Ltda
(...) Isto posto, em face das razões apresentadas pelo Autor que demonstrou o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro o pedido de concessão da medida liminar para sustar o protesto realizado pelo Réum independentemente de caução. Notifique-se o carotrio competente para sustar o protesto do título de fl. 11 até ulterior decisão. (...) São luiz do anauá, 29 de outubro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito
Advogado(a): Camila Arza Garcia

014 - 006009024102-1
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Antonio Pena Ferreira Me
(...) Isto posto, em face das razões apresentadas pelo Autor que demonstrou o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro o pedido de concessão da medida liminar para sustar o protesto realizado pelo Réu, independentemente de caução. Notifique-se o cartorio competente para sustar o protesto dos titulos de fl. 11/14 até ulterior decisão. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29 de outubro de 2009. Parima Dias veras. juiz de direito
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Protesto

015 - 006009024092-4
Autor: o Municipio de Sao Luiz do Anaua
Réu: Supermercado Roraiminas Ltda
(...) Isto posto, em face das razões apresentadas pelo Autor que demonstrou o fumus boni iuris e o periculum in mora, defiro o pedido de concessão da medida liminar para sustar o protesto realizado pelo Réu, independentemente de caução. Notifique-se o cartório competente para sustar o protesto dos título de fl. 11 até ulterior decisão. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Advogado(a): Camila Arza Garcia

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

016 - 006009022912-5
Réu: José Freitas da Silva Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 006009023026-3
Réu: Ronicler da Silva Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/11/2009 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Carta Precatória

018 - 006009024024-7
Réu: João Batista Barros de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 006009024026-2
Réu: Jair da Silva Lima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

020 - 006009024081-7
Autor: Delvan Lima Teixeira
Despacho: "1 - Intime-se o requerente, via advogado constituído, para, no prazo de 05 (cinco) dias, provar a propriedade do bem. 2 - Após, conclusos. S.L. do Anauá-RR, 26/10/2009.". (a) Parima Dias Veras - Juiz de Direito.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Execução Penal

021 - 006009023252-5
Sentenciado: Marcos Antonio da Conceição Vale
(...) Pelo exposto, presentes os requisitos autorizadores, em consonância com o r. parecer ministerial, DEFIRO o pedido e declaro remidos 41 (quarenta e um) dias da pena privativa de liberdade do reeducando Marcos Antonio da Conceição Vale, com fulcro no art. 126 da Lei nº 7.210/84. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 006009023337-4
Sentenciado: Francivaldo Ferreira de Sousa
(...) Pelo exposto, em consonancia com o r. parecer ministerial, ausente o requisito autorizador da medida a que se refere o inciso I do art. 123 da LEP, INDEFIRO o pedido de saída temporária do reeducando Francivaldo Ferreira de Souza. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Autorização Judicial

023 - 006009024107-0
Autor: G.M.
(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juízo, por via de consequencia, julgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29 de outubro de 2009. parima dias veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 006009024140-1
Autor: R.F.S.
(...) Pelo exposto, defiro parcialmente o pedido de alvará de fl. 02, observadas as determinações da Portaria n. 001/05, oriunda deste juizo, por via de consequencia, ulgo o presente processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 29 de outubro de 2009. Parima Dias Veras. juiz de direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

025 - 006008022742-8
Autor: Ednelson Simião de Macedo
Réu: Roberto Moreira Elias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2010 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Jesp Civel

026 - 006009023828-2
Autor: Antonio Jose Cavalcante Lima
Réu: Isac Jose dos Santos
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/11/2009 às 14:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Indenização

027 - 006007020196-1
Autor: Márcia Gomes da Costa
Réu: Tecway da Amazônia Industria e Comercio Ltda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/01/2010 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 006008022302-1
Autor: Osaneide Batista Fernandes
Réu: Salomão Veículos Ltda.
...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno a Empresa Ré a pagar a Autora como reparação por danos morais a importância de R$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento)ao mês (CCB, art. 406) e correção monetária pelo IPCA, contados a partir da citação, por via de conseqüência, declaro resolvido o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à disposição do art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, a empresa requerida terá o prazo de 15 (quize) dias para o cumprimento espontâneo da sentença, sob pena de execução forçada com o valor da condenação acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC.P.R.I. Juiz de Direito- Parima Dias Veras
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

029 - 006009023606-2
Autor: Evandro Costa Lima
Réu: Antonio Pena Ferreira-me(batatinha)
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/11/2009 às 11:00 horas.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

030 - 006007020313-2
Autor: Maria Neusa Gomes
Réu: José Edilson Barbosa da Silva
Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. São Luiz do Anauá/RR, 27 de outubro de 2009. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

031 - 006006019136-2
Autor: Luzinete da Silva Pereira
Réu: Banco Honda S/a
Arquive-se, com as baixas necessárias. Intime-se.São Luiz do Anauá-RR. Juiz de Direito - Parima Dias Veras.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Procedimento Jesp Civel

032 - 006009023812-6
Autor: Osvaldo Apolinario da França Filho
Réu: Shop Time - Companhia Global do Varejo
(...) Decreto a revelia do Requerido, visto que não merece guarida suas teses erigidas na petição de fls. 12/13 (...) Pelo exposto, com fundamento nos princípios do direito do consumidor e tudo mais que consta dos autos, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial, para condenar a Ré a pagar ao Autor, a título de dano material, o valor de R$ 318,29 (trezentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) corrigidos a partir do evento danoso (Súmula n. 43/STJ). Por via de conseqüência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...). São Luiz do Anauá/RR, 21 de agosto de 2009. Parima Dias Veras. Juiz de direito.
Advogado(a): Larissa de Melo Lima

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 000509007959-0
Autor: Dhulie Nayana Silva Lopes
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 1.680,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 000509007958-2
Autor: Felipe Conceição Silva
Réu: Francisco Brito da Silva
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 705,00.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007960-8
Autor: Brena Priscila Oliveira Bahia
Réu: Gleyvis Bahia Sagica
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 759,50.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

004 - 000509007961-6
Autor: Ari Alfredo Weiduschat
Réu: Evilásio de Tal e outros.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

005 - 000509007957-4
Autor: Mirosma de Albuquerque Miranda
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Valor da Causa: R$ 380,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

006 - 000509007923-6
Réu: Thiago Frazão Mendonça
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Autorização Judicial

007 - 000509007956-6
Autor: N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

006237-AM-N: 003
012320-CE-N: 005
000190-RR-N: 005
000229-RR-B: 005
000248-RR-B: 002
000484-RR-N: 001
031660-RS-N: 005
209551-SP-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Ação Rescisória

001 - 004509003243-9
Autor: Jairzinho Rabelo
Réu: Municipio de Pacaraima
INTIME-SE O REQUERENTE PESSOALMENTE, E SUA ADVOGADA VIA DJE, PARA, EM 48 HORAS, DAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA-RR, 08/10/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Patrízia Aparecida Alves da Rocha

Execução

002 - 004508002556-7
Exeqüente: Raça Transportes Ltda
Executado: R. Vale Silva Me
INTIME-SE O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO VIA DJE, PARA EM 48 HORAS DAR ANDAMENTO AO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. PACARAIMA-RR, 14/10/2009. DÉLCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Precatória Cível

003 - 004508002411-5
Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Clotilde Barbosa Queiroz
INTIME-SE O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO (VIA DJE), PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS, CONFORME PLANILHA DE FL.17. PACARAIMA-RR, 13/04/2009. DÉLCIO DIA FEU JUIZ DE DIREITO
Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

Juizado Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Indenização

004 - 004508002417-2
Autor: Mario Melo Moura
Réu: Hsbc Bank Brasil Sa
Final do Despacho: Atualize-se o valor da dívida. Após, intime-se o requerido, por via postal, para pagamento, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Publique-se. Pacaraima-RR, 03/11/2008. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.
Advogado(a): Pedro Roberto Simão

Possessória/cautelar

005 - 004506000877-3
Requerente: Ricardo Galindo Malaquias
Requerido: Jaqueline Morais Pontes e outros.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/12/2009 às 10:30 horas.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, João Fernandes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota, Warner Ribeiro

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000136-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

001 - 009009000717-1
Autor: Bv Financeira
Réu: Fabiano Santos de Negreiros
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Valor da Causa: R$ 1.815,90.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000734-6
Autor: Jose Carlos de Souza
Réu: Lenir Almeida de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Tutela/curatela - Nomeaçã

003 - 009009000783-3
Autor: M.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/11/2009.
Valor da Causa: R$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Ação Penal

004 - 009009000782-5
Indiciado: J.A.W.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 009009000784-1
Réu: Jeová Pereira Maia
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta Precatória

006 - 009009000785-8
Réu: Aniscley Fernades de Lima
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

007 - 009009000786-6
Indiciado: P.V.
Distribuição por Sorteio em: 04/11/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Autorização Judicial

008 - 009009000780-9
Autor: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000781-7
Autor: M.K.E.B.
Distribuição por Sorteio em: 29/10/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Carta Precatória

010 - 009009000576-1
Autor: Elenir Silva Farias
Réu: Lacy Macedo de Figueiredo e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000615-7
Autor: J.C.C.
Réu: Z.S.D. e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 009009000660-3
Autor: Nadir Fafia de Carvalho e outros.
Réu: Ivalcir Centenario
Aguarda resposta juizo deprecante.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

013 - 009009000536-5
Autor: P.J.N. e outros.
Aguarda resposta do Cartorio de Regsitro Civil de Boa Vista. Mandado de Inscrição expedido.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Carta Precatória

014 - 009009000614-0
Autor: Fazenda Nacional
Réu: Daniel Jacobs e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 09/12/2009 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000648-8
Autor: Banco Luso Bvrasileiro S/a
Réu: Silvio da Costa Melo
Aguarda resposta oficios 1020. Prazo de 015 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

016 - 009009000536-5
Autor: P.J.N. e outros.
Aguarda resposta oficios 1020. Prazo de 015 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Divórcio Litigioso

017 - 009009000264-4
Requerente: Maria da Luz Silva Feitosa
Requerido: Jose Antonio Magalhães Feitosa
Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2009.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Precatória Cível

018 - 009009000195-0
Terceiro: D J Industria e Comercio de Produstos Alimenticios Ltda e outros.
Requerido: Daniel Jacobs
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000433-5
Requerente: H.C.V.
Requerido: M.R.B.B.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

020 - 009009000517-5
Autor: C.A.P.T. e outros.
Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/11/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Ação Penal

021 - 009009000608-2
Indiciado: W.S.M.
Desse modo, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. Para tanto, fica o indiciado WANDERSON DOS SANTOS MOTA, que também assina ADRIELSON PALMEIRA DOS SANTOS, com o compromisso de comparecer em todos os atos do inquérito e do futuro e eventual processo. Ainda: não deverá afastar-se de seu domicílio, sem comunicação ao juízo; deverá recolher-se em sua residência após às 22 horas e apresentar trabalho lícito e, não poderá ingerir bebida alcoólica ou outra droga. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, colocando-se o representado em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Oficie-se. Intimem-se. Bonfim (RR), 03 de novembro de 2009. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 009009000667-8
Réu: Maria das Graças Dantas e outros.
"(...) Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS DANTAS e GENÉSIO DA CONCEIÇÃO, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267,VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Fica revogado eventual mandado de prisão existente. Comunique-se às autoridades competentes. P.R.I.C. Bonfim (RR), 03 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/10/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Apreensão em Flagrante

023 - 009009000089-5
Autuado: C.A.P.S. e outros.
Sentença: Sentença Absolutória. Por fim, DECLARO extinta a punibilidade em relação a Charlton Andy Pablo da Silva, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal, em face de seu falecimento. P.R.I.C. e, após, arquivem-se. Bonfim (RR), 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 04/11/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva

Execução de Medida

024 - 009009000326-1
S.educando: M.A.L.
Assim sendo, em consonância com o parquet estadual e a Defensoria Pública, RECONHEÇO EXTINTA a medida sócioeducativa de Liberdade Assistida aplicada ao adoloescente M.A.L., declarando extinto o processo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Bonfim (RR), 03 de novembro de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR - Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

3ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2009

QUADRO GERAL DE CREDORES

FALÊNCIA DE DENTAL ALENCAR LTDA

MM. Juiz Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

Processo n. **1002 027913-8**
Ação: Falência
Requerente:Dental Alencar Ltda

Finalidade: Para os fins da decisão de fls. 776/777

QUADRO DOS CREDORES

CREDORES	DOC.	CRÉD.V. PRINCIPAL	PAGTO REALIZADO	JUROS	SALDO CREDOR	FL	SITUAÇÃO
ABBOT LAB. DO BRASIL	816801	2.817,54	-	-	2.817,54	87	DEVEDOR
ABBOT LAB. DO BRASIL	6801	2.265,66	-	-	2.265,66	87	DEVEDOR
ARTIGOS ODONTOLÓGICOS CLÁSSICOS	30779	1.231,34	-	-	1.231,34	87	DEVEDOR
ASTRA BRASIL LTDA	87806	282,35	-	-	282,35	87	DEVEDOR
ASTRA BRASIL LTDA	89550	622,76	-	-	622,76	87	DEVEDOR
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/01	401,46		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/01	530,24		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/01	581,64		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/01	175,24		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/01	228,88		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/01	323,40		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/01	971,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/01	586,80		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/01	319,38		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/01	73,19		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/01	647,74		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/02	255,51		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/02	389,27		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/01	514,64		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/02	564,54		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/02	170,08		-	-	475	QUITADO

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IuWaroK5liufBLR0icKFU+9nBys=

BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/02	222,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/02	313,90		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/02	942,59		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/02	569,55		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/02	309,99		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/02	71,04		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/02	628,70		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	804/03	389,27	17.339,60	-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	805/03	514,64		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	806/03	564,54		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	807/03	170,08		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	808/03	222,16		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	809/03	313,90		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	810/03	942,59		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	811/03	569,55		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	813/03	309,99		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	814/03	71,04		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	816/03	628,70		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/03	255,51		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	988/02	255,51		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1355/01	607,11		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/01	232,86		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1282/01	126,72		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/02	226,01		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1356/03	226,01		-	-	475	QUITADO
BAUMER ORTOPEDIA S/A	1355/03	589,26		-	-	475	QUITADO
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	251905.1	388,49	-	-	388,49	475	DEVEDOR
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	251905.2	388,49	-	-	388,49	88	DEVEDOR
BRASMÉDICA IND. FARMACÉUTICA	253123.1	6.778,95	-	-	6.778,95	88	DEVEDOR
CAAJARA COM. E REP. LTDA	19052	315,00	-	-	315,00	88	DEVEDOR
CAMBÉ IND. COM. REP. LTDA	5896-B/B	297,00	502,70	205,70	-		QUITADO
CENTRO AUDITIVO AUDIBEL	21347	20,30	22,73	2,43	-		QUITADO
CONS. REG. DE FARMÁCIA	-	314,91	-		314,91	89	DEVEDOR
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	8724	681,44			-	481	QUITADO
					-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	13173	695,37	4.700,00	15,73	-	481	QUITADO

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IuWaroK5liufBLR0icKFU+9nBys=

CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	13174	1.299,01			-	481	QUITADO
CRISTÁLIA PROD. QUIMICOS	21703	2.008,45					
DENTAL AG LTDA	32863	1.079,00	1.899,00	-	-	254	QUITADO
DENTAL AG LTDA	32942	820,00		-	-	255	QUITADO
ELETRONORTE S/A	315693	70,53	-	-	70,53	90	DEVEDOR
ELETRONORTE S/A	315694	4,84	-	-	4,84	90	DEVEDOR
FACILIT LTDA	1794/95	362,37	461,39	26,12	-	238	QUITADO
FACILIT LTDA	1791/95	72,90			-	238	QUITADO
FAVA LTDA	29385	435,81	-	-	435,81	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29420	844,55	-	-	844,55	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29592	634,82	-	-	634,82	90	DEVEDOR
FAVA LTDA	29689	738,52	-	-	738,52	90	DEVEDOR
IND. REUNIDAS RHOS LTDA	1705995	658,00	-	-	658,00	90	DEVEDOR
IND. REUNIDAS RHOS LTDA	17161	247,85	248,00	0,15		239	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	30257	304,38	304,37	-	-	489	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	30258	679,68	679,68	-	-	489	QUITADO
LABORDENTAL LTDA	701025	169,73	-	-	169,73		DEVEDOR
LABORDENTAL LTDA	30862	405,95	405,95	-	-	489	QUITADO
MED-TEC COM. REP. LTDA	719	2.374,93	1.200,00		1.174,92	91	DEVEDOR
MICRONAL	1595	2.074,00	-		2.074,00	92	DEVEDOR
MICRODENT APAREL. ODONTS. LTDA	202	740,48	740,18	-	-	241	QUITADO
MIYAKO DO BRASIL	47557C	1.116,98	1.117,75	0,77	-	242	QUITADO
MIYAKO DO BRASIL	47557D	1.116,98	1.294,20	177,22	-	243	QUITADO
PRESS-CONTROL LTDA	172	897,69	-	-	897,69	92	DEVEDOR
RELUMI LTDA	57750	437,00	-	-	437,00	92	DEVEDOR
S. SOBRAL	9918-95	992,00	992,40	-	-	244	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30228	269,07	2.850,00	861,74	-	245	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30229	765,46			-	246	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30230	194,19			-	247	QUITADO
S.S. WHITE LTDA	30787	759,54			-	247	QUITADO
SUPER DENTARIA NAPOLEAO SANTOS	140	856,65	1.070,66	214,01	-	236	QUITADO
SANTA LUZIA MÓVEIS HOSPITALAR	18956	399,42	-	-	399,42	93	DEVEDOR
TELAIMA S/A	534330	87,97	338,02	-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	534054	144,82		-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	564555	26,51		-	-	477	QUITADO

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IuWaroK5iiufBLR0icKFU+9nBys=

TELAIMA S/A	564941	42,28		-	-	477	QUITADO
TELAIMA S/A	562079	36,44		-	-	477	QUITADO
TURIN CARGO LTDA	9807	90,52	-		90,52	94	DEVEDOR
URABY LTDA	31104	246,00	1.837,32	457,21	-	249 / 252	QUITADO
URABY LTDA	454	650,10			-		QUITADO
URABY LTDA	553	484,01			-		QUITADO
V.S. VIASOFT	4087	1.571,85	-		1.571,85	94	DEVEDOR
TOTAL		61.317,13	20.664,36	1.961,08	17.999,55		

RELAÇÃO DE CREDORES FISCAIS

CREDORES	DOC.	CRÉDITO V. PRINCIPAL	PAGTO. REALIZADO	JUROS	SALDO CREDOR	FLS	SITUAÇÃO
FAZENDA ESTADUAL	-	156.976,67	-	-	156.976,67	637	DEVEDOR
CAIXA ECON. FEDER. - DIF. RECOLHIM.	-	380,00	-	-	380,00	651	DEVEDOR
PGFN	-	50.876,25	-	-	50.876,25	742 A 765	DEVEDOR
INSS	-	141,76	1.830,32	1.424,60	-	476	QUITADO
INSS	-	120,72			-	476	QUITADO
INSS	-	143,24			-	476	QUITADO
TOTAL		208.638,64	1.830,32	1.424,60	208.232,92		

Boa Vista-RR, 10 de julho de 2009

Adm. Albenice Pessoa Chagas
CRA AM 3-199
Síndica da Massa Falida

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Secretaria Vara / 3ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

IuWaroK5IiufBLR0icKFU+9nBys=

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/11/2009

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º **010.07.157302-5 – Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Fátima de Nazaré Teixeira Rosa** e interditado(a) **Ricardo Teixeira Rosa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** do Sr. **RICARDO TEIXEIRA ROSA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **FÁTIMA DE NAZARÉ TEIXEIRA ROSA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum***.** Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de abril de 2009. **Paulo Cézar Dias Menezes** – Juiz de Titular da 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e seis** dias do mês de **outubro** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 7ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

sq3DOvBYn7SudqaoMD6HBozAGtY=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 05/11/2009

Portaria/Gabinete/Nº 026/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...
CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;
CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;
CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;
CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno; 2
CONSIDERANDO os termos da Portaria 1231, de 20 de outubro de 2009, da Presidência.
CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

Art.1º - **Transferir** para o dia **30 de outubro de 2009**, a escala de plantão da servidora Jeane Alves Coimbra.
Art. 2ª. FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **NOVEMBRO** de **2009**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	07 e 08	08 às 12 horas
Elissângela Teles Portela	Auxiliar Administrativo	01 e 21	08 às 12 horas
João Creso Oliveira	Auxiliar Administrativo	15	08 às 12 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Escrivã Substituta	14	08 às 12 horas
Jeane Alves Coimbra	Assistente Judiciário	28 e 29	08 às 12 horas
Mario Melo Moura	Assistente Judiciário	10 e 11	08 às 12 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	16 à 30	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	01 à 15	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.
ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas,** após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.
ART.5º - Durante o plantão,quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9112-9630(Escrivã).
ART.6º - Ficara em regime de sobreaviso a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Administração Fórum / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

WSgYo2FpbbJtvY/VveFXqHyKhZY=

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.
ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.
ART.9º - Afixe-se em mural.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 04 de novembro de 2009.

DÉLCIO DIAS FEU
Juiz de Direito

Administração Fórum / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

WSgYo2FpbbJtvY/VveFXqHyKhZY=

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 03/11/2009

EDITAL DE LEILÕES
E INTIMAÇÃO
(30 dias)

O MM. Juíz de Direito da Comarca de Bonfim-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº 0090.09.000614-0 (fazenda Nacional), que a União move contra **DANIEL JACOBS**

OBJETO:

01 Veiculo FIAT Uno, ano 1994, particular, cor cinza, gasolina, em bom estado de conservação. Avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil) reais.

- DATA e HORÁRIO:

- **1º LEILÃO: DIA 09/12/2009, ÀS 09:00h.**
- **2º LEILÃO: DIA 13/01/2010, ÀS 09: 00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa , sito à Rua Maria Deolinda de Franco Megias, s/n, Cidade Nova – Bonfim /RR

Bonfim, 27 de Outubro de 2009.

GLAYSON ALVES DA SILVA
Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

vOKj3uHfbNcwMikrqksJXD06To4=

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

EDITAL DE LEILÕES

O DR. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

***FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n°. 090.09.000384-0, ação de INFRAÇÃO ADM INISTRATIVA, em que é exeqüente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e executada **G.M. FERREIRA JÚNIOR**, na seguinte forma:*
***PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 02/12/2009, às 09h00min, para venda por preço não inferior ao da avaliação.*
***SEGUNDO LEILÃO:** Dia 20/01/2010, às 09h00min, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.*
***LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Rui Barbosa, sito à Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n° - Prédio Múltiplo Uso – Bonfim/RR.*
***PROCESSO:** Autos n°. 090.09.000384-0, ação de Infração Admini strativa.*
***DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):** 36 (trinta e seis) engradados de refrigerantes coca-cola e fanta com vinte e quatro unidades cada, sendo: garrafas e o plástico do engradado sem o líquido avaliado em R$ 20,00(vinte reais) cada, totalizando R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e 06(seis) quite de transmissão de moto modelo Honda BIZ-100, composta de corrente, coroa e pinhão, marca TEC, novos e na caixa avaliado em R$60,00 (sessenta reais) cada, totalizando R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).*
DEPÓSITO:** Em poder do representante legal da executada, Sr. Gilvan Martins Ferreira**.
***TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R$ 1.080,00 (Um mil e oitenta reais), conforme avaliação feita em 02/09/2009.*
***VALOR DA DÍVIDA:** R$ 1.070,56 (um mil e setenta reais e cinqüenta e seis centavos) em 16/07/2009.*
***INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o representante legal da **G.M. Ferreira Júnior**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.*

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

vOKj3uHfbNcwMikrqksJXD06To4=

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Divorcio Litigioso n°. 0090 09 0000616-5
Requerente: LELIA DA SILVA DE SOUZA
Requerido: **ROBERTO DE SOUZA**

Como se encontra o requerido **Roberto de Souza** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo de 48 horas, comparecer ao cartório da Comrca e tomar ciência da presente ação.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Rui Barbosa - Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n°, telefone (95) 3552-1242 - Bonfim-RR.

Bonfim, 03 de novembro de 2009.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

vOKj3uHfbNcwMikrqksJXD06To4=

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Bonfim / Comarca - Bonfim

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz de Direito da Comarca de Bonfim, faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Alvará Judicial n°. 0090 09 0000090-3
Requerente: Cristiano Sehn Vieira

Como se encontra o requerente **Cristiano Sehn Vieira** que atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o requerente no prazo de 48 horas, dar andamento no feito.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Rui Barbosa - Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n°, telefone (95) 3552-1242 – Prédio Múltiplo Uso- Bonfim-RR.

Bonfim, 03 de novembro de 2009.

Glayson Alves da Silva
Escrivão Judicial

vOKj3uHfbNcwMikrqksJXD06To4=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05/11/2009

DIRETORIA GERAL

PORTARIA/DG Nº 156, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o MEMO/DI Nº 21/2009,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO,** Diretor de Departamento, Código DPE/DAS-2, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 10 dez de 2009 a 08 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Janaina Costa Tupinambá

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 157, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS,** assistente administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 14 dez de 2009 a 12 jan de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 158, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando a Programação de Férias,

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIANE SARMENTO DE MELO,** Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 23 nov a 22 dez de 2009.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora-Geral Interina

Defensoria Pública

gGzVBR58uk3Y0SZ7ZaJfQMnHUng=

Defensoria Pública

PORTARIA/DG Nº 159, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o MEMO/GSDPG Nº 180/2009, datado de 29 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Suspender, por necessidade do serviço**,** as férias da servidora **VALESSA PERES TABOSA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 148/09, as quais serão usufruídas em período oportuno.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora-Geral Interina

PORTARIA/DG Nº 160, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Maria Adjane dos Santos Pessoa, datado de 04 de novembro de 2009,

RESOLVE:

Conceder a servidora **MARIA ADJANE DOS SANTOS PESSOA,** Auxiliar Administrativo, 19 (dezenove) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2009, a serem usufruídas no período de 09 a 27 nov de 2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora-Geral Interina

gGzVBR58uk3Y0SZ7ZaJfQMnHUng=